



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Suplemento ao nº 169

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo

SEÇÃO I
PÁG.

1

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.008, DE 30 DE AGOSTO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos art. 149, § 3º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais e específicas para elaboração dos orçamentos e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições sobre política tarifária;
- VIII – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º A programação da despesa constante da lei orçamentária anual para o exercício de 2008 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o período 2008-2011 e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades para 2008, em conformidade com o disposto no art. 149, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º (VETADO).

§ 2º O Poder Executivo identificará, no projeto de lei orçamentária anual, as ações e seus respectivos subtítulos que contemplem as prioridades constantes do anexo citado no caput.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2008, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal, serão orientados para:

- I – concretizar a realização de Macro-Objetivos de governo, desdobrado em projetos estratégicos estabelecidos no Plano Plurianual – PPA – 2008-2011, voltados para: “redução das desigualdades, desenvolvimento humano e social”; “desenvolvimento urbano ordenado e sustentabilidade ambiental”; “crescimento, inovação e competitividade, geração de emprego e renda”; e “equilíbrio fiscal, gestão para resultados, eficiência e qualidade dos serviços e do atendimento”;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade por meio eletrônico, preferencialmente na forma de banco de dados, com atualização no mínimo mensal, no site do Governo do Distrito Federal;
- III – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no anexo I desta Lei, conforme previsto no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- IV – assegurar os recursos necessários à execução de despesas de caráter continuado e daquelas classificadas como constitucionais ou legal;
- V – atender integralmente as projeções da folha de pagamento dos servidores, considerando os incrementos decorrentes de seu crescimento natural e dos acréscimos autorizados, constantes de quadro anexo à esta Lei e à Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas no projeto de Lei Orçamentária Anual, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indique necessidade de revisão, e desde que apresentadas, no respectivo projeto de lei orçamentária, as justificativas técnicas acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo.

Art. 4º Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos, se:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

- II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas.

§ 1º As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos e as ações de conclusão de obras iniciadas terão prioridade sobre os projetos de expansão e implantação de novas obras.

§ 2º As informações previstas no art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão apresentadas em forma de anexo integrante do projeto de lei orçamentária anual e identificadas, com asteriscos, no programa de trabalho da unidade orçamentária responsável por sua execução.

§ 3º No Anexo de Metas e Prioridades, de que trata o caput, fica dispensada a inserção das despesas relacionadas no Anexo de Despesas Obrigatórias de Caráter Constitucional ou Legal, constante desta Lei, e daquelas relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público, que integrarão o projeto de lei orçamentária anual, na forma do disposto no art. 4º, § 2º, desta Lei, art. 9º, § 2º, e no art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º Serão entendidos como projeto ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução já tenha sido iniciada e cujo cronograma físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2007.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

- II – subfunção, uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

- III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

- IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

- V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

- VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

- VII – concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

- VIII – conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração do Distrito Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades do Distrito Federal constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

- IX – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção, e os programas aos quais se vinculam.

§ 3º Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, a fim de representar o menor nível da categoria de programação, sem alteração da finalidade e da denominação das metas correspondentes, e especificar a localização geográfica integral ou parcial da ação, bem como o objeto do gasto público, relacionando as contrapartidas de despesa por meio do identificador de uso - IDUSO.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei compreendem os programas, projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e suas descrições e quantificações deverão ser agregadas segundo as respectivas ações e programas.

§ 6º O identificador de uso - IDUSO é um código, classificado de 0 à 5, constante das categorias de programação, para relacionar a contrapartida financeira, ao principal dos recursos oriundos de convênios, operações de crédito, ou outros, observado o disposto no art. 19 desta Lei.

§ 7º Quando o pacto não requerer contrapartida, o IDUSO será sempre zero.

§ 8º (VETADO).

Art. 6º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Parágrafo único. A vedação contida no artigo 167, VI, da Constituição Federal não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2008, elaborado na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa, até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro de 2007 e será constituído de:

I – texto da Lei;

II – demonstrativo da evolução da receita do Tesouro e de outras fontes, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da evolução da despesa do Tesouro e de outras fontes, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;

IV – resumo geral das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – demonstrativo geral da receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação do anexo I da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VII – resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII – demonstrativo das despesas por Poder, órgão, unidade orçamentária, fonte de recursos e grupo de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IX – demonstrativo das receitas e das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, evidenciados os resultados correntes de cada orçamento;

X – demonstrativo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão, unidade orçamentária, esfera orçamentária e origem dos recursos;

XI – demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por:

a) função, esfera orçamentária e origem dos recursos;

b) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos;

c) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

d) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

e) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos;

f) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

g) região administrativa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

XII – demonstrativo dos recursos destinados a investimentos programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, por órgão e unidade orçamentária;

XIII – demonstrativo dos recursos do tesouro diretamente arrecadados, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e unidade;

XIV – demonstrativo da receita diretamente arrecadada por órgão e unidade;

XV – demonstrativo dos precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária e das fontes de recursos a serem utilizadas para o seu pagamento, observado o disposto nos arts. 13 e 14 desta Lei;

XVI – demonstrativo dos projetos em andamento, na forma do art. 4º, § 4º, desta Lei;

XVII – demonstrativo das ações classificadas como conservação do patrimônio público;

XVIII – (VETADO);

XIX – demonstrativo da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 29/2000 e com a Resolução n.º 322, de 8 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, por unidade orçamentária, programa, fonte de recursos e grupos de despesa;

XX – estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XXI – autorização para aumento de despesas de pessoal;

XXII – demonstrativo das metas físicas por programa, ação, meta e unidade orçamentária;

XXIII – detalhamento dos créditos orçamentários dos orçamentos fiscal e da seguridade social a que se refere o art. 149, § 4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, discriminada a despesa, na forma estabelecida nesta lei, inclusive com a identificação da fonte de recursos e identificador de uso - IDUSO;

XXIV – demonstrativo do orçamento de investimento, por órgão e unidade orçamentária;

XXV – demonstrativo da programação do orçamento de investimento, por:

a) função;

b) subfunção;

c) programa;

d) regionalização;

e) fonte de financiamento;

XXVI – demonstrativo do orçamento de investimento por unidade orçamentária, detalhado por fonte de financiamento, conforme desdobramento indicado no art. 34 desta Lei;

XXVII – demonstrativo dos investimentos por órgão, função, subfunção e programa;

XXVIII – detalhamento dos créditos orçamentários do orçamento de investimento a que se refere o art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, na forma estabelecida nesta Lei.

XXIX – demonstrativo dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com base nas informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando-se o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária responsável pela execução do contrato, e os indícios de irregularidades graves apontados pelo órgão técnico.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual explicitará:

I – a compatibilidade das prioridades constantes do projeto com as aprovadas nesta Lei, acompanhadas das justificativas para as prioridades não contempladas no projeto de lei orçamentária anual, exclusive as provenientes de veto;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2008 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

III – os critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2008, listados a seguir, observado, no que couber, o disposto no art. 12, caput, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000:

a) receita tributária;

b) alienação de bens;

c) operações de crédito;

IV – a despesa programada com pessoal e encargos sociais para 2008, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal, nos termos do art. 30 desta Lei.

§ 2º O projeto de lei será acompanhado de demonstrativos com as informações complementares adiante, que estarão disponíveis, também, em meio eletrônico:

I – a execução orçamentária do Distrito Federal apresentada nos moldes do relatório de desempenho físico-financeiro por programa de trabalho, até o terceiro bimestre de 2007;

II – a despesa efetiva com pessoal e encargos sociais, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 2004, 2005 e 2006; a despesa originariamente autorizada para 2007; a execução até junho de 2007; a projeção da execução para os meses restantes de 2007; e a despesa programada para 2008, que deverá conter a indicação da representatividade percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, destacados, em demonstrativo à parte, os gastos com pessoal inativo financiados com recursos provenientes de contribuição dos empregadores e dos trabalhadores para seguridade social, bem como da compensação previdenciária entre o regime geral e os regimes próprios de previdência de servidores;

III – a situação do endividamento do Distrito Federal e de suas entidades, evidenciados, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária;

IV – a regionalização por região administrativa, da aplicação de recursos em cada projeto, atividade, operação especial e respectivos subtítulos dos três orçamentos do Distrito Federal, identificadas as despesas por grupo, fonte de recursos e unidade orçamentária;

V – a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em relação à receita e despesa previstas, discriminada a legislação de que resultam tais efeitos;

VI – o valor dos gastos programados com investimentos e demais despesas de capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador**

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador**

**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo**

**HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica**

**RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial**

VII – o detalhamento das fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

VIII – o quadro de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificados, para cada categoria de programação, a natureza da despesa por categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, bem como a respectiva fonte de recurso e identificador de uso - IDUSO;

IX – a compatibilização da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais;

X – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 3º Todas as informações descritas no demonstrativo citado no art. 7º, XVIII, necessárias à averiguação do pleno cumprimento da legislação relativa à manutenção e desenvolvimento do ensino, deverão ser destacadas no projeto de lei orçamentária anual, de forma a possibilitar a verificação de compatibilidade através de consultas ao SIAC.

§ 4º O Tribunal de Contas do Distrito Federal encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, até o dia 15 de agosto de 2007, o demonstrativo que trata o inciso XXIX do caput deste artigo, disponibilizando-o trimestralmente no seu site oficial na internet.

Art. 8º As dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas de exercícios anteriores, relativas aos órgãos do Poder Executivo, somente poderão ser executadas no exercício de 2008 após autorizadas por decreto e avaliadas pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Para fins de atendimento do disposto neste artigo, no âmbito do Poder Legislativo, os presidentes da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal adotarão por ato próprio medidas correspondentes, visando disciplinar e reduzir procedimentos desta natureza.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º Fica assegurada, nos termos do art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a participação dos cidadãos no processo orçamentário de 2008, por meio de audiências públicas temáticas convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 10. Para efeito do disposto no art. 7º desta Lei, os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo encaminharão, até 31 de julho de 2007, suas propostas orçamentárias ao órgão central do sistema de planejamento e orçamento do Poder Executivo, para fins de consolidação, na forma definida naquele dispositivo, vedado o estabelecimento de limites além dos previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Distrito Federal e nesta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo os dados e informações constantes dos projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.

Art. 12. Serão objeto de atividade específica as despesas relacionadas com publicidade e propaganda.

§ 1º Nos termos do art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica as despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003.

§ 2º As despesas com publicidade e propaganda, nos termos do parágrafo anterior, somente poderão ser suplementadas por meio de lei específica.

Art. 13. Obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2002, as despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais, não podendo ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 1º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, serão alocados na Secretaria de Estado de Fazenda, à exceção daqueles oriundos do Fundo de Saúde do DF e do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em processo de extinção.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração indireta, serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ 3º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, vinculados à Secretaria de Estado de Saúde, serão alocados no Fundo de Saúde do Distrito Federal, vedado o seu cômputo para fins de cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, e os vinculados ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em processo de extinção, serão alocados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 14. Para fins de atendimento ao disposto no art. 7º, XV desta Lei, as unidades orçamentárias referidas no artigo anterior encaminharão ao órgão central do sistema de orçamento do Poder Executivo, até 14 de julho de 2007, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2008, nos termos do art. 100, § 1º, da Constituição

Federal e da Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2002, discriminada por órgãos ou entidades devedoras e por grupos de despesas, por ordem de precedência e por natureza jurídica, observado o detalhamento constante do art. 26 desta Lei e especificando ainda:

I – (VETADO);

II – número do processo;

III – número do precatório;

IV – data da expedição do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago.

Parágrafo único. No caso das requisições de pequeno valor, na forma do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, as dotações serão consignadas em ação específica, distinta da ação de pagamento de precatórios.

Art. 15. Na programação de despesas, são vedadas:

I – fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

III – classificação como atividade de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

IV – destinação de recursos para atender despesas com:

a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;

e) aquisição de veículos de representação, ressalvadas as aquisições para substituição de veículos com mais de 05 (cinco) anos de uso para atendimento ao Governador, ao Vice-Governador, ao Presidente da Câmara Legislativa, aos Secretários de Governo, ao Procurador-Geral e ao Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

f) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades dos órgãos das Secretarias de Estado de Segurança Pública e de Saúde;

V – aplicação de recursos oriundos de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público em despesas correntes.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração direta e indireta do Distrito Federal, publicando-se no Diário Oficial do Distrito Federal, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, do qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, especificação e custo total dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

II – atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III – sejam qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 1º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais e auxílios, exceto as que se destinam à execução do programa de descentralização de recursos financeiros às escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

§ 2º A execução das despesas atenderá, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade apresentará declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2006 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 17. Sem prejuízo das disposições contidas nesta lei, a alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I – publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres;

III – contrapartida, nunca inferior a cinquenta por cento do custo do objeto do convênio, quando se tratar de auxílios.

Art. 18. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou

indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somente poderão ser programadas para novos investimentos e inversões financeiras depois de integralmente atendidas suas necessidades, relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como a pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e a destinação de contrapartida de operações de crédito, observado o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 19. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos internos e externos, e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 20. (VETADO).

Art. 21. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão ser realizadas obedecendo à diretriz de redução das desigualdades inter-regionais.

Art. 22. (VETADO).

Art. 23. Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que os modifiquem, desde que:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) precatórios;
- d) programa de integração social e contribuição do fundo de formação do patrimônio do servidor público - PIS/PASEP;
- e) despesas relativas à concessão de benefícios a servidores;

III – estejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º Não serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual, bem como aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual, que transfiram:

I - dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade que não a geradora do recurso;

II - recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares vinculados a programações específicas.

§ 2º (VETADO).

§ 3º É vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienações de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesa corrente, na forma do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará, anexo ao projeto de lei orçamentária para 2008, o demonstrativo da metodologia de cálculo da estimativa das despesas constantes dos itens relacionados no inciso II deste artigo.

§ 5º Fica vedado ao Poder Executivo cancelar dotações orçamentárias e modificar fontes constantes de subtítulos incluídos na Lei Orçamentária de 2008 pelo Poder Legislativo.

§ 6º Os recursos destinados a assistência à criança e ao adolescente e os destinados a ações de acessibilidade para pessoas com deficiência não poderão ser cancelados por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 24. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de artigo do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 150, § 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25. (VETADO).

Art. 26. A despesa será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, a região administrativa, o grupo de despesas e o identificador de uso - IDUSO.

Art. 27. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição dos servidores, utilizada para atender a despesas com encargos previdenciários do Distrito Federal;

VI – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei n.º 9.796, de 5 de maio de 1999.

Art. 28. Serão destinados ao setor saúde no mínimo 30% do orçamento da seguridade social, assegurando a vinculação de receita de tributos em consonância com a Emenda Constitucional n.º 29/2000, regulamentada pela Resolução n.º 322, de 8 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Art. 29. A reserva de contingência será constituída de, no mínimo, três por cento da receita corrente líquida no projeto de lei orçamentária, e a um por cento na lei, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

Art. 30. (VETADO).

Art. 31. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais no projeto de lei orçamentária, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano e que apresentem maiores índices de violência.

Art. 32. Para fins de eliminação da dupla contagem, na consolidação nacional das contas públicas, deverá ser observado que as operações orçamentárias que envolvam a aplicação direta de recursos entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera governamental, serão realizadas mediante classificação na modalidade de aplicação 91.

Parágrafo único. Quando a operação a que se refere o caput deste artigo for identificada apenas na execução do orçamento anual, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação na forma prevista no do art. 41, desta Lei.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 33. O orçamento de investimento, previsto no art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderá o orçamento de investimento de cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º As empresas cujas programações constem integralmente do orçamento fiscal ou do orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

§ 2º O orçamento de investimento a que se refere o caput deverá ser detalhado em nível de projeto/atividade.

Art. 34. A despesa será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando os grupos de despesa e as fontes de financiamento previstas no artigo seguinte.

Art. 35. O detalhamento das fontes de financiamento será feito para cada uma das entidades referidas no art. 33, de modo a identificar os recursos:

I – gerados pela própria empresa;

II – oriundos de transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – decorrentes da participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;

IV – decorrentes da participação acionária entre empresas;

V – oriundos de operações de crédito externo;

VI – oriundos de operações de crédito interno;

VII – decorrentes de contratos e convênios;

VIII – oriundos de outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimento de cada unidade orçamentária, casos em que deverão ser individualmente especificados.

Art. 36. A programação prevista no orçamento de investimento, à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará valor e destinação constantes do orçamento original.

Art. 37. Não se aplica às empresas integrantes do orçamento de investimento o disposto no art. 36 e no título VI da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

§ 1º As despesas com a aquisição de direitos do ativo imobilizado serão consideradas como investimento, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas participem do capital de outras empresas, somente serão deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade do ponto de vista técnico, econômico e financeiro das partes.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 38. No âmbito do Poder Executivo, as proposições de alterações orçamentárias serão solicitadas, pelos Secretários de Estado ou autoridades equivalentes, ao órgão central do sistema de planejamento e orçamento do Distrito Federal em favor das unidades integrantes da estrutura orçamentária dos respectivos órgãos.

§ 1º As solicitações de que trata o caput, relativas às unidades orçamentárias do Poder Executivo, deverão ser encaminhadas ao órgão central do sistema de planejamento e orçamento do Distrito Federal, no período de 1º a 10 de cada mês;

§ 2º A obrigatoriedade constante deste artigo aplica-se às empresas estatais que não dependem de recursos do Tesouro do Distrito Federal;

§ 3º Os órgãos do Poder Legislativo regulamentarão, em ato próprio, no âmbito de suas competências, a aplicação do disposto no caput.

Art. 39. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa para aprovação e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os projetos de lei de créditos adicionais, bem como suas modificações, serão acompanhados de demonstrativos por projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos, contendo a dotação inicial, os cancelamentos e suplementações efetuadas, a dotação empenhada, a despesa realizada e a justificação das alterações propostas, e apresentados inclusive em meio magnético com formato compatível com banco de dados, editores de textos e planilhas de cálculo.

§ 2º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados, serão publicados com demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 3º (VETADO).

§ 4º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do pedido.

Art. 40. Os recursos provenientes de transferências da União, mediante convênios, acordos, ajustes, protocolos ou outros instrumentos congêneres, consignados na Lei Orçamentária Federal, ressalvados os decorrentes de repartições de receitas previstas na Constituição Federal e em legislação específica, poderão ser incorporados ao orçamento da unidade beneficiada por meio de decreto de crédito adicional, observados os dispositivos correspondentes constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 41. Mantidas a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e as fontes de recursos, as unidades orçamentárias dos Poderes do Distrito Federal ficam incumbidas de promover as necessárias alterações de recursos nos níveis de elementos de despesa, em todos os grupos de despesa de seu quadro de detalhamento de despesa – QDD, mediante autorização prévia de seu titular.

§ 1º A alteração mencionada no caput será operacionalizada pelo interessado diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de nota de remanejamento - NR.

§ 2º À exceção dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual pelo Poder Legislativo, bem como dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária Anual para os órgãos do Poder Legislativo, as alterações em nível modalidade de aplicação, de fontes de recursos e em relação aos acréscimos referentes ao elemento de despesa 92 serão procedidas pelo órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

§ 3º Qualquer alteração em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e elemento de despesa, vinculada ao quadro de detalhamento de despesa da Câmara Legislativa, somente será admitida mediante Ato próprio da Mesa Diretora, publicado no Diário da Câmara Legislativa.

Art. 42. As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 43. O detalhamento da Lei Orçamentária Anual, relativo aos órgãos do Poder Legislativo, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, em nível de elemento de despesa, estando no mesmo grupo de despesa e na mesma ação (projeto, atividade e operação especial) estão aprovados por atos dos respectivos presidentes e processados diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, observado o disposto nos arts. 41 e 42 desta Lei.

Art. 44. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder aos percentuais determinados pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 46. Observados os limites a que se refere o art. 45, somente poderão ser admitidos servidores, a qualquer título, se:

I – estiverem previstos cargos vagos na tabela de cargos de provimento efetivo;
II – houver vacância dos cargos ocupados constantes na tabela de cargos de provimento efetivo;
III – houver dotação orçamentária suficiente e específica para o atendimento da despesa.

Art. 47. A concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, observará o que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais pertinentes.

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, de que trata o art. 45, fica autorizada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual, das dotações necessárias para se proceder, nos termos do art. 37, X, e art. 169 da Constituição Federal, à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º Os atos administrativos autorizando as vantagens previstas no caput, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria Geral do Distrito Federal, sem prejuízo de suas respectivas áreas de competência.

§ 3º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º Para atendimento do disposto no caput, os atos administrativos serão acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º Para fins do disposto no caput, as despesas com pessoal com acréscimo autorizado deverão constar de quadro anexo à Lei Orçamentária Anual, especificadas por Poder e órgão, contendo, também, as estimativas de força de trabalho e despesas correspondentes.

§ 6º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o parágrafo anterior, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal deverão submeter ao órgão central do sistema de planejamento e orçamento, até o dia 15 de abril de 2007, a relação dos acréscimos mencionados no parágrafo anterior, com as correspondentes demonstrações orçamentárias projetadas para os três exercícios seguintes, com o respectivo impacto sobre a folha de pessoal e encargos sociais, bem como os benefícios a serem concedidos com as novas admissões ou contratações.

§ 7º Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal autorizada a consignar, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias à implementação da Progressão por Maturidade Profissional do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de seus servidores.

Art. 48. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal conterà, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – Pessoal civil da administração direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações;

V – empregados de empresas que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança discriminadas por órgão.

Parágrafo Único. Para fins do atendimento do disposto no caput,

I – a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão expedirá normas para a unificação e consolidação das informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;

II – os órgãos do Poder Legislativo encaminharão, em meio magnético, à referida Secretaria informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI do caput.

Art. 49. Os órgãos competentes do Poder Legislativo e do Poder Executivo farão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, até 31 de agosto de 2007, discriminadas por órgão da administração direta, autarquias e fundações, as seguintes informações:

I – quantitativo dos cargos de provimento efetivo, discriminados:

a) o número de cargos ocupados e vagos;

b) o número de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados ou que exerçam funções de confiança;

c) o número de servidores efetivos em exercício em outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal, relacionados os casos em que o ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão ou entidade cedente;

d) o número de servidores requisitados de outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal cujo ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão requisitante;

e) número de servidores em licença sem vencimentos, e em disponibilidade;

II – quantitativo de inativos, incluído os reformados e os pensionistas;

III – quantitativo de cargos em comissão e de funções de confiança existentes, contendo o número de cargos ou funções ocupadas, discriminando entre servidores efetivos e servidores sem vínculo com o serviço público, servidores requisitados e empregados públicos, por Poder e unidade orçamentária;

IV – quantitativo de servidores conveniados;

V – quantitativo de servidores contratados temporariamente.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam ou venham receber recursos do Tesouro do Distrito Federal para atender parcial ou totalmente a despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 50. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, procederá mensalmente à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com receitas correntes do Distrito Federal, para subsidiar decisões relativas a:

I – admissão de servidores ou empregados a qualquer título;

II – criação de cargos;

III – alteração de estrutura de carreiras;

IV – concessão de vantagens;

V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º À apuração das despesas mencionadas no caput, serão associadas as seguintes informações:

I – participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

II – total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo as disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do caput.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO

DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 51. O agente financeiro oficial de fomento direcionará sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos do governo do Distrito Federal, especialmente aos que visem:

I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;

II – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;

III – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados para os produtos e serviços do Distrito Federal, aos níveis nacional e internacional;

IV – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;

V – estimular o desenvolvimento econômico sustentado, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas, aos pequenos e médios produtores rurais e aos empreendimentos associativistas;

VI – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;

VII – promover a pesquisa e a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;

VIII – fomentar a produção cultural distrital;

IX – incentivar o desenvolvimento do entorno.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação.

§ 2º As operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE e do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER-DF serão realizadas em conformidade com a legislação que rege a matéria.

§ 3º Fica vedado conceder a um mesmo empreendimento incentivo creditício previsto na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, superior a:

I – 5% (cinco por cento) das dotações orçamentárias do FUNDEFE consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2008; e

II – 70% (setenta por cento) da estimativa de recolhimento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS que o beneficiário pretende ver incentivado.

§ 4º Os incentivos creditícios concedidos com recursos do FUNDEFE serão realizados obrigatoriamente na proporção de:

I – 60% (sessenta por cento) para financiamento do ICMS; e

II – 40% (quarenta por cento) para financiamento do ISS.

Art. 52. O agente oficial de fomento poderá, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de outras contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei em tramitação.

§ 1º Anexo ao projeto de lei orçamentária anual, será apresentado demonstrativo contendo as metodologias e memórias de cálculos, bem como as estimativas das receitas previstas com a majoração ou a criação de tributos constantes de projetos de lei ainda não apreciados pela Câmara Legislativa.

§ 2º Havendo a rejeição total ou parcial do projeto de lei que crie ou majore tributo ou não sendo ele convertido em lei nos prazos fixados nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a receita estimada será diminuída do valor correspondente à rejeição ou não-conversão em lei.

Art. 54. Ocorrendo alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Legislativa, que implique excesso de arrecadação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no exercício de 2008, com autorização da Câmara Legislativa.

Art. 55. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária, para ser aprovado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, deverá atender às exigências:

I – do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária não pode ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade da redução da despesa total com pessoal de qualquer órgão do Poder Público do Distrito Federal.

Art. 56. Serão encaminhados à Câmara Legislativa pelo Poder Executivo, até 2 de outubro de 2007, os projetos de lei contendo os valores:

I – da pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – da pauta de valores venais dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§ 1º Anexo a cada projeto de que tratam os incisos I e II do caput, o Poder Executivo encaminhará relatório analítico comparativo da variação entre valores de 2007 e os propostos para 2008, discriminado por região administrativa e natureza do imóvel no caso do IPTU.

§ 2º O IPTU e o IPVA serão calculados com base nos valores definidos nas pautas de 2007, se o Projeto de Lei respectivo:

I – não for encaminhado à Câmara Legislativa até 2 de outubro de 2007;

II – não for convertido em Lei publicada até 31 de dezembro de 2007.

Art. 57. Salvo nas hipóteses previstas nesta Lei, bem como nos casos de alteração tributária efetuada pela legislação federal ou propostas advindas do CONFAZ, a Câmara Legislativa só apreciará, no exercício financeiro de 2007, projetos que versem sobre aumento ou instituição de tributos, se encaminhados à sua apreciação até 2 de outubro de 2007.

Art. 58. O projeto de lei que fixar o valor da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o exercício de 2008, será encaminhado à Câmara Legislativa pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2007 e devolvido para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. A Taxa de Limpeza Pública para 2008 será igual à do exercício de 2007, atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e apurado nos doze meses anteriores ao mês de encaminhamento dos projetos à Câmara Legislativa, se o projeto de que trata este artigo não for convertido em lei até 2 de outubro de 2007.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 59. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, compatibilizará os princípios de:

I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;

II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento sócio-econômico de usuários;

III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficarão expressamente

vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 61. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta encaminhada à Câmara Legislativa, até a publicação da lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do previsto no caput as dotações relativas a projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos que não estavam em execução em 2007.

§ 3º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e com o pagamento do serviço da dívida.

§ 4º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustados, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, pela abertura de créditos adicionais, com base no remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação do quadro de detalhamento da despesa a que se refere o artigo seguinte.

Art. 62. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integre os orçamentos fiscal e da seguridade social dos Poderes Executivo e Legislativo o quadro de detalhamento da despesa, especificado, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, identificador de uso - IDUSO e fonte de recursos, com a respectiva dotação. Parágrafo Único. A divulgação do quadro de detalhamento de despesa das unidades orçamentárias do Poder Legislativo ocorrerá após aprovação pelos respectivos órgãos, observado o disposto no art. 43 desta Lei.

Art. 63. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal será publicado até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre e apresentará a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, especificando a categoria econômica e o grupo de despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, e apresentará, ainda, o valor constante da Lei Orçamentária Anual; o valor autorizado, considerados a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados; o valor empenhado no bimestre e no exercício; o valor realizado no bimestre e no exercício; e a indicação sucinta das realizações no período.

Art. 64. O Poder Executivo colocará à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, todos os dados, informações e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da Lei Orçamentária Anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Art. 65. O Poder Executivo manterá, no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, sob o módulo “Gerencial”, tela de consulta intitulada “Consulta Licitações”, que possibilitará a inserção de informações pelo usuário para obtenção de detalhamento dos processos de licitação em vigor e já encerrados segmentados por Unidade Orçamentária, número de processo, data do processo, identificação da empresa contratada e tipo de licitação, apresentando inclusive descrição do processo, data de publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, montantes globais contratados, valores liquidados e a liquidar, bem como as respectivas notas de empenho e ordens bancárias.

Parágrafo Único. Nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação deve ser explicitado o fundamento legal, bem como os motivos específicos para adoção da modalidade em questão, nos termos do disposto no art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 66. Quando do encaminhamento à sanção dos autógrafos dos projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, relatório contendo:

I – os totais dos acréscimos e decréscimos realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em relação a cada categoria de programação e fonte de recursos objeto de alteração;

II – as novas categorias de programação, com os detalhamentos fixados no art. 26, bem como aquelas relativas a cancelamento parcial ou total;

III – a autoria da respectiva emenda.

Art. 67. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 145 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com os seguintes critérios:

I – os recursos destinados a despesas de capital serão repassados ao Poder Legislativo segundo cronograma financeiro acordado entre os Poderes Executivo e Legislativo até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os recursos destinados às demais despesas serão repassados na proporção de um doze avos do total das dotações consignadas no orçamento.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo ficará integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2008.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, serão repassados aos órgãos do Poder Legislativo, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do parágrafo anterior serão descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Art. 68. O Poder Executivo, por meio do órgão central do sistema de planejamento e orçamento,

atenderá, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo, relativas à qualquer categoria de programação ou item da receita, sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados, e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta Lei.

Art. 69. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, serão fixados, separadamente, percentuais de limitação para os conjuntos de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação de cada um dos poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual de 2008, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os poderes, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput.

Art. 70. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser considerados:

I – que as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II – como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 71. Para os efeitos do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, considera-se:

I – contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – compromissadas, no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e

destinados a manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva verificar-se no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 72. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 3º desta Lei.

Art. 73. O Poder Executivo e os órgãos do Poder Legislativo promoverão, no âmbito de suas competências, ampla divulgação dos Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, de cada um de seus órgãos e entidades, inclusive com a consolidação por regionalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, por meio eletrônico nos sites www.districtofederal.df.gov.br, www.cl.df.gov.br e www.tc.df.gov.br.

Parágrafo Único. Os dados de que trata o caput serão atualizados com periodicidade mínima mensal e contemplarão os saldos iniciais e finais de cada período, bem como evidenciarão as eventuais suplementações e cancelamentos.

Art. 74. O Poder Legislativo dará continuidade à ampliação do programa de comunicação social, estabelecendo diversos canais de interlocução do Legislativo com a sociedade, inclusive efetivando os procedimentos necessários à continuidade do funcionamento da TV e à ampliação da Rádio Legislativa, com o intuito de facilitar o acompanhamento e a divulgação dos trabalhos e das atividades parlamentares.

Art. 75. Nos anexos constantes desta Lei deverá constar, em espaço apropriado, se os valores grafados encontram-se em moeda corrente e/ou constante, especialmente aqueles que tratam de mais de um exercício financeiro.

Art. 76. A taxa de crescimento da dotação orçamentária destinada à descentralização de recursos financeiros aos estabelecimentos de ensino é fixada em 5% para o exercício de 2008, calculada sobre a dotação orçamentária, para essa finalidade, autorizada até junho do exercício de 2007.

Art. 77. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual observarão as ações constantes do Título III a que se refere o art. 3º da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 78. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS (PLDO, art. 46, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46 DO PLDO PARA 2008, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2008, e à disponibilidade orçamentária e financeira.

PODER LEGISLATIVO

I - Concurso Público

R\$ 1,00

ÓRGÃO	ÁREAS	BENEF.	CUSTO DE PESSOAL PARA 2008
CLDF	TÉCNICO LEGISLATIVO	10	779.207
	TÉCNICO DE SEGURANÇA	20	1.558.414
	CONSULTOR TÉCNICO/LEGISLATIVO	5	564.638
TCDF	-	-	-
SUBTOTAL		35	2.902.259

II - Criação de Cargo

R\$ 1,00

ÓRGÃO	ÁREAS	BENEF.	CUSTO DE PESSOAL PARA 2008
CLDF (FUNCAL)	CNE - 2	1	146.832
	CNE - 1	1	550.620
	CL - 14	4	422.089
	CL - 11	3	230.782
	CL - 03	1	33.117
CLDF (ESCOLA DO LEGISLATIVO)	FC - 13	13	71.674
	FC - 03	3	74.972
	FC - 01	1	80.970
SUBTOTAL		27	1.611.056
TCDF	-	-	-

PODER EXECUTIVO

III - Reajuste para todas as Carreiras

ÓRGÃO	ÁREAS	BENEF.	CUSTO PARA 2008
GDF	Reajuste Geral para os Servidores	28.695	89.898.076
SUBTOTAL		28.695	89.898.076

IV - Concurso Público (Tesouro)

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANTIDADE	CUSTO PARA 2008
SJDHC	Técnico Penitenciário	1.600	34.548.587
CGDF	Analista de Finanças e Controle	25	2.036.080
	Analista de Planejamento e Orçamento	10	814.432
SEF	Analista de Finanças e Controle	25	2.036.080
	Analista de Planejamento e Orçamento	10	814.432
	Auditor Tributário	50	6.899.560
SEG	Fiscalização de Atividades Urbanas	47	1.861.674
SEPLAG	Analista de Planejamento e Orçamento	30	2.443.296
	Analista de Administração Pública	566	12.704.655
	Técnico de Administração Pública	583	9.829.254
CEAJUR	Assistência judiciária (Defensor)	67	11.783.220
PGDF	Procurador do DF	20	3.517.379
	Apoio às Atividades Jurídicas (Analista)	47	2.589.717
	Apoio às Atividades Jurídicas (Assistente)	10	351.272
SUBTOTAL		3.090	92.229.638

V - Concurso Público (Recursos de Outras Fontes)

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANTIDADE	CUSTO PARA 2008
DER	Atividades Rodoviárias (Analista)	18	693.731
	Atividades Rodoviárias (Técnico)	234	6.959.261
DETRAN	Atividades de Trânsito (Analista)	29	2.154.764
	Atividades de Trânsito (Assistente)	50	2.534.686
	Atividades de Trânsito (Auxiliar)	100	3.260.518
	Policimento e Fiscalização de Trânsito (Agente)	150	9.228.732
SUBTOTAL		581	24.831.692

TOTAL GERAL

211.472.721



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades

Exercício: 2008

PSIAT346

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade	Região
Programa : 0071 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO					
3577 IMPLANTAÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET					
	40101	0242 REDE DE INFORMÁTICA INSTALADA	1	UNIDADE	99
3710 IMPLANTAÇÃO DO GOVERNO TRANSPARENTE E-GOV					
	40101	0242 REDE DE INFORMÁTICA INSTALADA	1	UNIDADE	99
3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
	40101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
6013 INTEGRAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DA INTERNET					
	40101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
Programa : 0084 - URBANIZAÇÃO					
1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
	11104	0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	3714	M2	2
	11105	0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	203800	M2	3
	11115	0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	190000	M2	13
	22101	0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	1500	M2	5
	22101	0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	10000	M2	3
	22101	0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	10001	M2	14
	22101	0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	100000	M2	9

	22101 0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	200000	M2	99
	22101 0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	14000000	M2	99
1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
	11108 0028 ÁREA URBANIZADA	30000	M2	6
	11112 0028 ÁREA URBANIZADA	3000	M2	10
	11115 0028 ÁREA URBANIZADA	35000	M2	13
	11116 0028 ÁREA URBANIZADA	10000	M2	14
	11117 0028 ÁREA URBANIZADA	120000	M2	15
	11125 0028 ÁREA URBANIZADA	12040	M2	23
	11127 0028 ÁREA URBANIZADA	56000	M2	25
	11130 0028 ÁREA URBANIZADA	4000	M2	28
	22101 0028 ÁREA URBANIZADA	7000	M2	10
	22101 0028 ÁREA URBANIZADA	16500	M2	99
	22101 0028 ÁREA URBANIZADA	17000	M2	1
1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA				
	11105 0205 PRAÇA CONSTRUÍDA	250000	M2	3
3622 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL				
	22101 0238 REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS CONSTRUÍDA	5000	M	9
3902 REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA				
	22101 0206 PRAÇA REFORMADA	40000	M2	3
5024 (VETADO)				
(VETADO)				
5028 DUPLICAÇÃO DA VIA O" 5(EP)"				
	11111 0296 VIA CONSTRUÍDA	500	M	9
5034 (VETADO)				
(VETADO)				
5057 (VETADO)				
(VETADO)				
5069 (VETADO)				
(VETADO)				
5079 (VETADO)				
5100 (VETADO)				
(VETADO)				
5102 OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS(EP)				
	22101 0028 ÁREA URBANIZADA	50000	M2	99
5105 (VETADO)				
(VETADO)				
5140 (VETADO)				
(VETADO)				
5163 (VETADO)				
(VETADO)				
5164 (VETADO)				
(VETADO)				
7451 IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE				
	22101 0222 PROJETO IMPLANTADO	1 UNIDADE		3
	28101 0222 PROJETO IMPLANTADO	1 UNIDADE		3
Programa : 0098 - INFRA-ESTRUTURA À SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO				
1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
	22101 0028 ÁREA URBANIZADA	203300	M2	99
5092 (VETADO)				
(VETADO)				
5098 IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM ESTÉTICA E BELEZA DE BRASÍLIA(EP)				
	20101 0222 PROJETO IMPLANTADO	1 UNIDADE		99
Programa : 0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
7038 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS				
	22101 0267 SISTEMA IMPLANTADO	1 UNIDADE		97
7040 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL				
	22101 0265 SISTEMA AMPLIADO	1 UNIDADE		99
Programa : 0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
5076 IMPLANTACAO DO TRATAMENTO DE ODOR NAS ETES DO DF(EP)				
	22202 0222 PROJETO IMPLANTADO	2 UNIDADE		99
7316 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS				
	22101 0267 SISTEMA IMPLANTADO	1 UNIDADE		97
Programa : 0138 - APOIO AO EDUCANDO				
2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
	18101 0018 ALUNO ATENDIDO	405000	PESSOA	99
Programa : 6309 (VETADO)				

(VETADO)					
Programa : 0164 - ESCOLA DE TODOS NÓS					
1176	IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES - ESCOLA DO AMANHÃ	18101 0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	3720	M2	99
3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO	11108 0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	700	M2	6
3273	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	18101 0099 ESCOLA REFORMADA	119	M2	99
5080 (VETADO)					
(VETADO)					
5119 (VETADO)					
(VETADO)					
5132 (VETADO)					
(VETADO)					
5151 (VETADO)					
(VETADO)					
5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	18101 0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	318	M2	99
Programa : 0169 - PROMOÇÃO COMUNITÁRIA					
1173	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS	44101 0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
1175	CONSTRUÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO	11107 0252 SALÃO CONSTRUÍDO	200	M2	26
		11111 0252 SALÃO CONSTRUÍDO	400	M2	9
		11111 0252 SALÃO CONSTRUÍDO	400	M2	26
1310	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	11114 0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	1000	M2	12
1951	CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS	11104 0081 CRECHE CONSTRUÍDA	500	M2	2
		11111 0081 CRECHE CONSTRUÍDA	500	M2	9
		11111 0081 CRECHE CONSTRUÍDA	2000	M2	9
		22101 0081 CRECHE CONSTRUÍDA	560	M2	15
		22101 0081 CRECHE CONSTRUÍDA	5000	M2	99
		44101 0081 CRECHE CONSTRUÍDA	2000	M2	99
2639	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE	17101 0245 REFEIÇÃO FORNECIDA	5400000	UNIDADE	99
3905	REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ATENDIMENTO AO IDOSO	11112 0212 PRÉDIO REFORMADO	200	M2	10
5058 (VETADO)					
(VETADO)					
5065 (VETADO)					
(VETADO)					
7294	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	11112 0060 CENTRO CONSTRUÍDO	200	M2	10
		22101 0060 CENTRO CONSTRUÍDO	1408	M2	99
		44101 0060 CENTRO CONSTRUÍDO	5000	M2	99
Programa : 0187 - PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL					
1848	REVITALIZAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA	20101 0273 SUPERVISÃO IMPLEMENTADA	1	UNIDADE	99
3582	PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL	20101 0224 PROJETO REALIZADO	1	UNIDADE	99
5792	IMPLANTAÇÃO DE PLANOS OPERACIONAIS PARA O TURISMO	11118 0222 PROJETO IMPLANTADO	3	UNIDADE	16
6311 (VETADO)					
(VETADO)					
Programa : 0189 - PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA					
3676	CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	20101 0121 EVENTO REALIZADO	23	UNIDADE	99
4981	DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA	20101 0052 CAMPANHA REALIZADA	3	UNIDADE	99
Programa : 0196 - REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
2191	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	44202 0214 PRESO ASSISTIDO	12000	PESSOA	99
Programa : 0202 - GESTÃO URBANA					
1072	CONSTRUÇÃO DO NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO	11128 0060 CENTRO CONSTRUÍDO	800	M2	5
		22101 0060 CENTRO CONSTRUÍDO	30000	M2	3
1820	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL				

	28101 0221 PROJETO ELABORADO	1 UNIDADE	2
	28101 0221 PROJETO ELABORADO	1 UNIDADE	5
	28101 0221 PROJETO ELABORADO	1 UNIDADE	6
	28101 0221 PROJETO ELABORADO	1 UNIDADE	9
	28101 0221 PROJETO ELABORADO	1 UNIDADE	10
	28101 0221 PROJETO ELABORADO	2 UNIDADE	3
	28101 0221 PROJETO ELABORADO	7 UNIDADE	99
Programa : 0208 - PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS			
1310 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
	17902 0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	4250 M2	99
Programa : 0214 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF			
1670 CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE			
	11108 0204 POSTO DE SAÚDE CONSTRUÍDO	800 M2	6
	22101 0204 POSTO DE SAÚDE CONSTRUÍDO	1 M2	99
	23901 0204 POSTO DE SAÚDE CONSTRUÍDO	140 M2	3
	23901 0204 POSTO DE SAÚDE CONSTRUÍDO	200 M2	1
	23901 0204 POSTO DE SAÚDE CONSTRUÍDO	375 M2	15
1859 AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL			
	23901 0169 OBRA REALIZADA	7000 M2	99
3307 CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL			
	23901 0138 HOSPITAL CONSTRUÍDO	25000 M2	13
	23901 0138 HOSPITAL CONSTRUÍDO	25000 M2	14
	23901 0138 HOSPITAL CONSTRUÍDO	25000 M2	15
	23901 0138 HOSPITAL CONSTRUÍDO	25000 M2	97
5096 CONSTRUÇÃO DE CENTROS MULTIDISCIPLINARES DE ATENDIMENTO A HEMOFÍLICOS(EP)			
	23901 0169 OBRA REALIZADA	2500 M2	99
6314 (VETADO)			
(VETADO)			
Programa : 0231 - MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA			
1140 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TELE-MEDICINA			
	23901 0222 PROJETO IMPLANTADO	1 UNIDADE	99
3696 IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO SAÚDE			
	23901 0046 CADASTRO REALIZADO	1 UNIDADE	99
Programa : 0250 - TRANSPORTE RACIONAL			
1092 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL			
	22101 0267 SISTEMA IMPLANTADO	1 UNIDADE	99
1575 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL"			
	22101 0267 SISTEMA IMPLANTADO	1 UNIDADE	99
1752 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL"			
	22101 0217 PROGRAMA IMPLANTADO	1 UNIDADE	99
1827 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CICLOVIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	22101 0267 SISTEMA IMPLANTADO	1 UNIDADE	99
Programa : 0254 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA			
1471 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA			
	1101 0270 SISTEMA MELHORADO	1 UNIDADE	99
2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
	1101 0262 SERVIDOR TREINADO	2100 PESSOA	99
	1101 0262 SERVIDOR TREINADO	3600 PESSOA	99
3008 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA			
	22101 0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	16000 M2	1
Programa : 0400 - ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
2846 DENTISTA NA ESCOLA			
	23901 0018 ALUNO ATENDIDO	100000 PESSOA	99
5064 (VETADO)			
(VETADO)			
6301 (VETADO)			
(VETADO)			
Programa : 0500 - CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
1755 ELABORAÇÃO DE PLANOS DE MANEJO E DE ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO			
	28101 0221 PROJETO ELABORADO	10 UNIDADE	99
3489 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS			
	11104 0026 ÁREA BENEFICIADA	60 HA	2
	28101 0026 ÁREA BENEFICIADA	6000 HA	99
3851 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MANEJO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS			
	28101 0224 PROJETO REALIZADO	1 UNIDADE	99
Programa : 0550 - COMBATE À OCUPAÇÃO IRREGULAR DO SOLO			
1488 CONCESSÕES DE LICENCIAMENTOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAL DOS ASSENTAMENTOS INFORMAIS			
	28101 0221 PROJETO ELABORADO	54 UNIDADE	99
2402 MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL			

	28101 0026 ÁREA BENEFICIADA	5800	HA	99
Programa : 0700 - CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL				
2903 MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS				
	11105 0239 REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS MANTIDA	1	M	3
Programa : 0800 - COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO				
1548 (VETADO)				
(VETADO)				
3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
	24104 0212 PRÉDIO REFORMADO	600	M2	1
5007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS BANCOS DE LEITE MATERNO DO DISTRITO FEDERAL(EP)				
	23901 0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	200	UNIDADE	99
Programa : 0850 - GESTÃO POR RESULTADOS				
2689 MECANISMOS DE MONITORAMENTO & AVALIAÇÃO DA GESTÃO				
	32101 0002 AÇÃO IMPLEMENTADA	1	UNIDADE	99
2692 INSTITUIÇÃO DA PREMIAÇÃO DA GESTÃO POR RESULTADOS				
	32101 0171 ORGÃO ASSISTIDO	4	UNIDADE	99
2843 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE APOIO À GESTÃO				
	32101 0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
2844 CONTRATUALIZAÇÃO DA GESTÃO POR RESULTADOS				
	32101 0002 AÇÃO IMPLEMENTADA	1	UNIDADE	99
Programa : 1000 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO				
5832 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CIDADE DIGITAL				
	22101 0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	1
Programa : 1050 - GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO				
3977 IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO				
	28205 0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
Programa : 1100 - DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS				
1157 IMPLANTAÇÃO DA CIDADE DO AGRONEGÓCIO				
	14101 0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	6
1891 IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA				
	14101 0222 PROJETO IMPLANTADO	15	UNIDADE	99
3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
	14203 0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
5030 REVITALIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES E PERMANENTES(EP)				
	14101 0285 UNIDADE BENEFICIADA	60	UNIDADE	99
5089 PROGRAMA DE FOMENTO À IMPLANTAÇÃO DE MICRODESTILARIAS NO DISTRITO FEDERAL(EP)				
	14101 0217 PROGRAMA IMPLANTADO	20	UNIDADE	99
Programa : 1150 - PLANEJAMENTO, GESTÃO & AVALIAÇÃO				
2683 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO				
	32101 0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
Programa : 1200 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL				
1033 CRIAÇÃO DE SETORES HABITACIONAIS				
	22101 0317 SETOR CRIADO	1	UNIDADE	8
	22101 0317 SETOR CRIADO	2	UNIDADE	99
3010 CRIAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL NOROESTE				
	22101 0317 SETOR CRIADO	1	UNIDADE	1
Programa : 1250 - ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO				
3531 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
	18903 0005 AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99
Programa : 1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL				
1107 IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS DE MÚSICA				
	22101 0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	1250	M2	99
2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
	11117 0120 EVENTO PROMOVIDO	2	UNIDADE	15
5026 (VETADO)				
(VETADO)				
5463 PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS				
	11116 0120 EVENTO PROMOVIDO	8	UNIDADE	4
	16101 0120 EVENTO PROMOVIDO	1	UNIDADE	14
5928 IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS				
	16101 0043 BIBLIOTECA INSTALADA	13	UNIDADE	99
6315 (VETADO)				
(VETADO)				
6324 (VETADO)				
(VETADO)				
6338 (VETADO)				
(VETADO)				
9046 (VETADO)				
(VETADO)				

9072 APOIO À ARTE E À CULTURA	11101 0119 EVENTO APOIADO	1 UNIDADE	99
	11103 0119 EVENTO APOIADO	2 UNIDADE	1
	11108 0119 EVENTO APOIADO	5 UNIDADE	6
	11116 0119 EVENTO APOIADO	1 UNIDADE	14
	11118 0119 EVENTO APOIADO	60 UNIDADE	16
	16903 0119 EVENTO APOIADO	1 UNIDADE	99
Programa : 1315 - ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS			
3588 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS	11103 0183 PASSEIO CONSTRUÍDO	15000 M2	1
	11104 0183 PASSEIO CONSTRUÍDO	1250 M2	2
	11129 0183 PASSEIO CONSTRUÍDO	200 M2	27
	11130 0183 PASSEIO CONSTRUÍDO	6000 M2	28
	22101 0183 PASSEIO CONSTRUÍDO	150000 M2	99
Programa : 1317 - CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL			
3748 CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	22101 0222 PROJETO IMPLANTADO	1 UNIDADE	1
Programa : 1318 - REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA			
3646 PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO SETOR CENTRAL	11104 0224 PROJETO REALIZADO	1 UNIDADE	2
	28101 0224 PROJETO REALIZADO	1 UNIDADE	1
3936 REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA	22101 0222 PROJETO IMPLANTADO	1 UNIDADE	1
	28101 0222 PROJETO IMPLANTADO	1 UNIDADE	1
3945 REVITALIZAÇÃO W3 SUL / NORTE	28101 0222 PROJETO IMPLANTADO	1 UNIDADE	1
5099 (VETADO)			
(VETADO)			
Programa : 1450 - BRASÍLIA SEM HOMOFOBIA(EP)			
6307 AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A HOMOFOBIA(EP)	44101 0002 AÇÃO IMPLEMENTADA	20 UNIDADE	99
Programa : 1451 - PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL(EP)			
9035 APOIO A INICIATIVAS PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL(EP)	44101 0002 AÇÃO IMPLEMENTADA	20 UNIDADE	99
Programa : 1452 - EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE E CIDADANIA(EP)			
6306 APOIO A ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE NO ESPAÇO ESCOLAR(EP)	18101 0002 AÇÃO IMPLEMENTADA	10 UNIDADE	99
Programa : 1453 - ECONOMIA SOLIDÁRIA EM DESENVOLVIMENTO(EP)			
6305 FOMENTO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA EM ATIVIDADE DE ECONOMIA SOLIDÁRIA(EP)	25101 0002 AÇÃO IMPLEMENTADA	20 UNIDADE	99
Programa : 1500 - FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA			
2629 CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE	17101 0124 FAMÍLIA ASSISTIDA	24200 UNIDADE	99
2630 LEITE DA SOLIDARIEDADE	17101 0124 FAMÍLIA ASSISTIDA	48400 UNIDADE	99
4994 RENDA SOLIDARIEDADE	17101 0124 FAMÍLIA ASSISTIDA	27500 UNIDADE	99
Programa : 1501 - DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS			
6300 ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS(EP)	44101 0002 AÇÃO IMPLEMENTADA	20 UNIDADE	99
Programa : 1900 - JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO			
9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR	34101 0119 EVENTO APOIADO	519 UNIDADE	99
Programa : 2100 - MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO			
2265 MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIAIS	18202 0019 ALUNO MATRICULADO	500 PESSOA	99
5078 (VETADO)			
(VETADO)			
6320 (VETADO)			
(VETADO)			
Programa : 2403 - PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL			
2815 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA	11111 0082 CRIANÇA ASSISTIDA	20000 PESSOA	9
	11111 0082 CRIANÇA ASSISTIDA	20000 PESSOA	99
Programa : 2409 - APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS			
1227 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÃO NA RODA	26101 0217 PROGRAMA IMPLANTADO	1 UNIDADE	99
6016 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES			

	23901 0193 PESSOA ATENDIDA	3800	PESSOA	99
9074 APOIO AO ESPORTE PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E OU MENTAL				
	34101 0119 EVENTO APOIADO	4	UNIDADE	99
Programa : 2420 - PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR				
1196 CONSTRUÇÃO DE FACULDADES DA UNB				
	18101 0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	7500	M2	99
4944 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE				
	17101 0193 PESSOA ATENDIDA	5000	PESSOA	99
Programa : 2500 - SAÚDE EM FAMÍLIA				
2335 SAÚDE EM FAMÍLIA				
	23901 0124 FAMÍLIA ASSISTIDA	80000	UNIDADE	99
Programa : 2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO				
1073 IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS				
	22101 0202 POSTO CONSTRUÍDO	10000	M2	99
1482 REFORMA DE QUARTÉIS DA POLÍCIA MILITAR				
	24103 0234 QUARTEL REFORMADO	4	M2	99
	24103 0234 QUARTEL REFORMADO	6571	M2	1
5023 (VETADO)				
(VETADO)				
5035 (VETADO)				
(VETADO)				
5169 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL(EP)				
	24105 0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	1500	M2	99
5173 (VETADO)				
(VETADO)				
5176 (VETADO)				
(VETADO)				
7469 IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP				
	24101 0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	250	UNIDADE	99
Programa : 2800 - TRANSPORTE SEGURO				
1078 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TRANSPORTE FÁCIL				
	26101 0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
1144 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO DE INTEGRAÇÃO				
	26101 0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
1794 IMPLANTAÇÃO DO RAMAL DO METRÔ GAMA-CATETINHO-SANTA MARIA				
	22101 0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	16667	M	99
1816 IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ				
	26206 0109 ESTAÇÃO METROVIÁRIA CONSTRUÍDA	54905	M2	99
3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ				
	26206 0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	15000	M	99
5017 CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO EM SAMAMBAIA NORTE(EP)				
	22101 0274 TERMINAL CONSTRUÍDO	800	M2	12
5072 (VETADO)				
(VETADO)				
5106 (VETADO)				
(VETADO)				
5109 (VETADO)				
(VETADO)				
7220 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS				
	11115 0274 TERMINAL CONSTRUÍDO	1000	M2	13
	22101 0274 TERMINAL CONSTRUÍDO	1	M2	14
7453 CONSTRUÇÃO DA AVENIDA INTER BAIROS				
	26205 0296 VIA CONSTRUÍDA	8000	M	99
Programa : 3000 - ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE				
2455 INCENTIVO E APOIO A PARTICIPAÇÃO POPULAR				
	11103 0120 EVENTO PROMOVIDO	10	UNIDADE	99
3247 REFORMA DE FEIRAS				
	11112 0127 FEIRA REFORMADA	4000	M2	10
	11115 0127 FEIRA REFORMADA	20000	M2	13
3304 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE				
	11115 0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	500	M2	13
	11115 0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	1000	M2	13
7246 CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR				
	11107 0263 SHOPPING CONSTRUÍDO	5000	M2	5
	22101 0263 SHOPPING CONSTRUÍDO	1700	M2	99
Programa : 3100 - ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL				
1763 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
	11104 0244 REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	15000	M	2

	22101 0244 REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	2000	M	6
	22101 0244 REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	6500	M	12
5070 (VETADO)				
(VETADO)				
Programa : 3700 - ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA				
1059 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS				
2173 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	11101 0116 ESTRADA RECUPERADA	2000	KM	99
2912 ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS	14203 0192 PESSOA ASSISTIDA	7500	PESSOA	97
3576 PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	11101 0118 ESTUDO REALIZADO	1	UNIDADE	97
6058 MÁQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO	11101 0195 POÇO PERFURADO	10	UNIDADE	97
	11101 0074 COMUNIDADE ASSISTIDA	14	UNIDADE	97
Programa : 3900 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL				
1094 IMPLANTAÇÃO DO POLO DE DESENVOLVIMENTO COMPARTILHADO				
2913 APOIO À IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	20101 0198 PÓLO IMPLANTADO	1	UNIDADE	97
3954 VIABILIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO FÍSICA DE EMPRESAS NAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADES	20101 0198 PÓLO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
	20101 0091 EMPRESA ASSISTIDA	1000	UNIDADE	99
Programa : 4000 - ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO				
1866 CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO	22101 0169 OBRA REALIZADA	6250	M2	99
3009 CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS	34101 0300 VILA IMPLANTADA	5	UNIDADE	99
5061 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM PLANALTINA(EP)	11108 0230 QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA	12500	M2	6
5120 (VETADO)				
(VETADO)				
7112 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE	11111 0134 GINÁSIO CONSTRUÍDO	400	M2	9
	11111 0134 GINÁSIO CONSTRUÍDO	3000	M2	2
7244 REFORMA DE ESTÁDIO	11106 0113 ESTÁDIO REFORMADO	200	M2	4
	22101 0113 ESTÁDIO REFORMADO	2275	M2	5
	22101 0113 ESTÁDIO REFORMADO	2800	M2	2
	22101 0113 ESTÁDIO REFORMADO	37500	M2	99
Programa : 4400 - CIDADE DOS PARQUES				
3006 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX				
3347 IMPLANTAÇÃO DE PARQUES	28101 0178 PARQUE IMPLANTADO	1	UNIDADE	1
	11115 0178 PARQUE IMPLANTADO	1	UNIDADE	13
	22101 0178 PARQUE IMPLANTADO	8	UNIDADE	99
	28101 0178 PARQUE IMPLANTADO	1	UNIDADE	10
	28101 0178 PARQUE IMPLANTADO	1	UNIDADE	14
	28101 0178 PARQUE IMPLANTADO	1	UNIDADE	22
	28101 0178 PARQUE IMPLANTADO	1	UNIDADE	25
	28101 0178 PARQUE IMPLANTADO	2	UNIDADE	3
	28101 0178 PARQUE IMPLANTADO	21	UNIDADE	99
5122 (VETADO)				
(VETADO)				

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais

(Art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores Correntes

R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010
	Valor	Valor	Valor
I - Receita Fiscal Total	8.980.607	9.609.664	10.606.862
II - Despesa Fiscal Total	8.980.607	9.609.664	10.606.862
III - Resultado Primário (I - II)	0	0	0
IV - Resultado Nominal	(134.851)	(149.251)	(151.349)

V - Dívida Contratual	2.140.664	2.261.895	2.018.968
-----------------------	-----------	-----------	-----------

Valores Constantes

R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010
	Valor	Valor	Valor
I - Receita Fiscal Total	7.912.609	8.130.264	8.620.504
II - Despesa Fiscal Total	7.912.609	8.130.264	8.620.504
III - Resultado Primário (I - II)	0	0	0
IV - Resultado Nominal	(118.814)	(126.274)	(123.006)
V - Dívida Contratual	1.886.091	1.913.678	1.640.874

Memória e Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS

R\$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	2008		2009		2010	
	PROJEÇÃO		PROJEÇÃO		PROJEÇÃO	
	constante (E) = F/11/12/13	corrente (F) = D * P3 * I3	constante (G) = H/11/12/13/14	corrente (H) = F * P4 * I4	constante (G) = H/11/12/13/14	corrente (H) = F * P4 * I4
I - RECEITAS FISCAIS						
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	8.225.107	9.335.284	8.496.662	10.042.732	8.965.516	11.031.373
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	5.818.066	6.603.355	6.101.043	7.211.201	6.366.755	7.833.799
I.1.1.1 - Receita Tributária (menos IRPQN) ⁽¹⁾	4.777.223	5.422.025	5.002.180	5.912.387	5.206.353	6.406.014
I.1.1.2 - Imposto de Renda (IRPQN)	889.888	1.010.000	936.578	1.107.000	987.861	1.215.486
I.1.1.3 - Outras Receitas de Origem Tributária ⁽¹⁾	150.955	171.330	162.284	191.814	172.542	212.299
I.1.2 - Transferências da União ⁽²⁾	-	-	-	-	-	-
I.1.3 - Outras Receitas	2.407.041	2.731.929	2.395.619	2.831.531	2.598.761	3.197.574
I.1.3.1 - Aplicações Financeiras	30.289	34.355	32.800	38.788	39.606	48.732
I.1.3.2 - Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
I.1.3.3 - Operações de Crédito	256.771	291.429	306.012	361.695	275.515	339.000
I.1.3.4 - Amortizações	25.457	28.893	27.595	32.805	29.892	36.779
I.1.3.5 - Demais Receitas	2.094.542	2.377.252	2.029.221	2.398.463	2.253.749	2.773.063
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	312.498	354.677	366.398	433.068	345.012	424.511
I.2.1 - Aplicações Financeiras	30.289	34.355	32.800	38.788	39.606	48.732
I.2.2 - Alienação de Bens ⁽³⁾	-	-	-	-	-	-
I.2.3 - Operações de Crédito ⁽¹⁾	256.771	291.429	306.012	361.695	275.515	339.000
I.2.4 - Amortizações	25.457	28.893	27.595	32.805	29.892	36.779
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	7.912.609	8.980.607	8.130.264	9.609.664	8.620.504	10.606.862
II - DESPESAS FISCAIS						
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	8.220.368	9.329.905	8.455.800	9.994.434	8.964.809	11.030.503
II.1.1 - Pessoal e encargos ⁽⁵⁾	4.298.358	4.878.525	4.421.509	5.226.056	4.548.177	5.596.180
II.1.2 - Demais	3.922.010	4.451.380	4.034.291	4.768.378	4.416.632	5.434.323
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	307.759	349.298	325.536	384.771	344.305	423.641
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida ⁽¹⁾	118.814	134.851	126.274	149.251	123.006	151.349
II.2.2 - Amortização da Dívida ⁽¹⁾	87.781	99.629	89.641	105.952	102.514	126.136
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	101.164	114.818	109.621	129.568	118.785	146.156
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	7.912.609	8.980.607	8.130.264	9.609.664	8.620.504	10.606.862
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B) ⁽⁴⁾	0	0	0	0	0	0
IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2.1)	(118.814)	(134.851)	(126.274)	(149.251)	(123.006)	(151.349)
V - DÍVIDA CONTRATUAL ⁽¹⁾	1.886.091	2.140.664	1.913.678	2.261.895	1.640.874	2.018.968

Fonte: PIB-DF - Secretaria de Planejamento e Gestão
IGPDI - Banco Central do Brasil para o período de 2005 a 2010

Obs.: Valor Constante: incide o IGP - DI

Corrente: incide PIB-DF x IGP-DI

(*) Valores informados pela Diretoria Geral de Dívidas, Avais e Haveres/SUTES/SEF

NOTAS:

(1) Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não consta do sistema

(2) Nos valores das Operações de Crédito, estão consideradas as previsões contratadas e a contratar.

(3) As despesas com Pessoal e Encargos referentes a 2008 foram obtidas a partir de estimativa constante da programação financeira estabelecida para o exercício de 2007, acrescidas de crescimento vegetativo de 5,0%, e, também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajuste geral do Servidor e nomeações decorrentes de concurso público, constantes de anexo a esta Lei.

Observações:

1) para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "acima da linha".

2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IGP-DI a preços de

3) As Receitas de Origem Tributária são constituídas de: Impostos, taxas, Dívida Ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa e encargos da dívida ajuizada, cuja elaboração está a cargo da Subsecretaria de Receita -

4) O resultado primário igual a 0 (zero) para 2008 a 2010 decorre da necessidade de se espelhar a posição confortável do Distrito Federal na relação Dívida/Receita Líquida Real, podendo o governo usufruir da prerrogativa de captar

5) índices utilizados para correção das receitas e despesas

IGP-DI: para 2005 = 1,22%; 2006 = 3,79%; 2007 = 3,76%; 2008 = 4,12%; 2009 = 4,14%; 2010 = 4,10%.

PIB - DF: mantido constante para 2007 a 2010.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008
CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES
DE RECEITAS E DESPESAS

1 – Introdução

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2008 a 2010, têm como base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária combinada com o crescimento da economia do Distrito Federal e com a política fiscal de ajuste orçamentário e financeiro para o exercício de 2007, e, como princípio, expressam a busca do atingimento do equilíbrio das finanças distritais, sobretudo, levando-se em conta a necessidade de austeridade e de controle dos recursos públicos deflagrada por este novo Governo.

Nesse sentido, é imperativo a busca na excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, possibilitando assim financiar as despesas

obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, bem como seus programas e projetos prioritários da administração.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando o combate à sonegação e à obtenção de melhores índices de arrecadação.

Os investimentos previstos na LDO, sobretudo listados no Anexo de Metas e Prioridades, estão compatíveis com o Plano Plurianual 2008 – 2011, bem como com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, que se encontra substancialmente confortável, em sua relação Dívida Consolidada Líquida X Receita Líquida Real, permitindo a fixação de resultado primário igual a zero, para os próximos exercícios de 2008 a 2010, de forma a manter constante a relação Dívida/RLR. Neste sentido, o Distrito Federal, além da rolagem de dívida, pode auferir de captação de novos financiamentos, sem prejudicar a execução orçamentária e financeira.

2 – Finalidade do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é composto pelos seguintes relatórios:

- Metas Fiscais - Projeção Anual;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas aos Exercícios Anteriores;
- Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;
- Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Além desses relatórios exigidos pela LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que são ações que obrigatoriamente deverão constar da Proposta Orçamentária, a exceção daquelas VETADAS pelo Poder Executivo, e do Anexo de Riscos Fiscais, que traz a público possibilidades de acontecimento imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível não realização, comprometendo a execução financeira do exercício, quanto em relação a despesas não programadas, a exemplo das ações litigiosas, com possibilidade de perda, contra o Distrito Federal.

Os Anexos de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do cumprimento das metas fiscais para o exercício em referência, e, também, para aferir o comportamento de sua fixação relativa a exercícios passados com a execução efetiva, de sorte a permitir uma análise melhor sobre Planejamento/Execução, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o montante do estoque da dívida pública.

3 – Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

3.1 Projeção das Receitas

As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2008 – 2010 consistem em:

a) Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2008 – 2010 foram elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados no período de 2002 a março de 2007, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda – SUREC/SEF, sendo os mesmos contemplados como metas na Projeção para o exercício de 2008 e seguintes.

Cabe ressaltar que em relação ao Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF, teve-se como base os valores redefinidos na Programação Financeira para o exercício de 2007 e o seu comportamento de janeiro a abril de 2007, sobre os quais foram lançados o Crescimento Vegetativo de 5,0%, acrescidos da autorização de que trata o art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, relativamente ao reajuste geral para os Servidores, criação de cargos, no âmbito da Câmara Legislativa, e a nomeações decorrentes de concursos públicos. Essa relação encontra-se em anexo próprio a esta Lei.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores fixados na programação financeira para o exercício de 2007, utilizando os índices de inflação (IGP-DI) e do PIB-DF (cerca de 8,36%). Excluem-se dessa premissa as receitas de operações de crédito e as despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida, cujas projeções foram elaboradas pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Fazenda, em conformidade com os processos de contratação de crédito.

b) Hipóteses Macroeconômicas

Podemos considerar o PIB-DF e o IGP-DI como as principais variáveis para explicar o crescimento real das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas. Assim, consideramos para os exercícios de 2008, 2009 e 2010, um crescimento do Produto Interno Bruto do Distrito Federal de 8,36% (Fonte: Subsecretaria de Estatística/SEPLAN). As taxas de inflação (IGP-DI) consideradas para o período foram de 4,12%, 4,14% e 4,10%, respectivamente. (Fonte: Banco Central do Brasil, em 13/04/2007)

Com relação à rubrica Imposto de Renda (IRPQN), foi considerada, para efeito dos cálculos das projeções, a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) da ordem de 5%. Acresce-se a esse montante o percentual de reajuste geral para os servidores, definido no Plano de Aceleração de Crescimento - PAC, estabelecido pelo Governo Federal.

3.2 – Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas fiscais leva em consideração as variáveis estipuladas para as receitas fiscais, sendo que para a rubrica “Pessoal e Encargos”, adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) acrescida da correção de 5,5% correspondente ao reajuste geral dos servidores considerando-se projeções similares 2009 e 2010.

4 – Metas Fiscais para 2008

4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimento da população, bem como viabilizar atendimento aos mandos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperioso dar seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes. Assim, as estratégias do Governo do Distrito Federal serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para possibilitar a cobertura do serviço da dívida, não replicando em deficiências na prestação dos serviços públicos à sociedade.

A estratégia de fixação de resultado primário igual a 0 (zero), além de manter constante a curva da relação Dívida/RLR, objetiva demonstrar, no Anexo de Metas Fiscais, a capacidade de endividamento do Governo do Distrito Federal. Como há uma folga substancial nessa relação, o resultado primário não precisa ser necessariamente superior a Zero, dando possibilidades ao governo de contrair novos financiamentos, devido a sua larga margem consignável.

5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2008-2010

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios 2007 a 2010. As metodologias são aplicadas sobre as séries históricas da receita realizada, nas quais não constam, portanto, os valores dos benefícios tributários concedidos. Assim, as metodologias utilizadas buscam apurar valores previstos líquidos de benefícios tributários, inclusive aqueles que por força da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) são considerados renúncia de receita, atendendo a condição contida no inciso I do art. 14 da Lei em referência.

As projeções foram elaboradas em valores correntes e em valores constantes, a preços de 2007. Na deflação dos valores correntes, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 13/04/2007, para o IGP-DI acumulado nos exercícios de 2007 a 2010, conforme a seguir.

PREVISÃO PARA O IGP-DI ACUMULADO – 2007-2010

2007	2008	2009	2010
3,76%	4,12%	4,14%	4,10%

Fonte: Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br), em 13/04/2007.

Os índices médios apurados das expectativas acima encontram abaixo.

IGP-DI MÉDIO PARA ATUALIZAÇÃO E DEFLAÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS

ÍNDICES MÉDIOS	2007	2008	2009	2010
ATUALIZAÇÃO	1,0000	1,0396	1,0826	1,1271
DEFLAÇÃO	1,0000	0,9619	0,9237	0,8872

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

ICMS e ISS

Com vistas a captar a influência do nível de atividade econômica na arrecadação dos tributos indiretos, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários. As arrecadações trimestrais em valores correntes do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado. A fim de estabelecer uma correlação da arrecadação com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foi construída uma série histórica de números índices trimestrais com mesma base para a arrecadação, tanto do ICMS quanto do ISS. Levou-se em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior, que por sua vez refletem o nível de atividade econômica. Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS, conforme abaixo.

ICMS	ISS
$Y_t = \alpha + \beta * PIB_t$	$Y_t = \alpha + \beta * PIB_t$

Onde:

Y_t = número índice da arrecadação no tempo t, com t = 1, 2, 3, ..., 48;

a e b são os parâmetros a serem estimados; e

PIB_t = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t.

ICMS	ISS
$\alpha = -89,3303$ (P value: 2,12E-24)	$\alpha = -96,5727$ (P value: 2,42E-12)
$\beta = 1,6971$ (P value: 2,53E-53)	$\beta = 1,8558$ (P value: 1,13E-38)
$R^2 = 0,99433$	$R^2 = 0,97542$

Com base em estimativas para os números índices do PIB trimestral do 1º trimestre de 2007 ao 4º trimestre de 2010, obtidas com a utilização do modelo de alisamento exponencial Holt-Winters - versão multiplicativa, foi possível calcular as estimativas para os números índices da arrecadações pelas equações acima. Para encontrar a arrecadação mês a mês, até dezembro/2010, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices da arrecadação estimados pelo valor da arrecadação no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média do mês em questão observada no respectivo trimestre para os exercícios de 2003 a 2006. Ainda, o valor encontrado inicialmente foi ponderado pela relação média mensal no período de abril/2006 a março/2007 entre a receita realizada e a prevista pelo modelo.

A aplicação do modelo sobre a série histórica das receitas do ICMS e do ISS resulta em estimativas preliminares para o período compreendido entre 2008 e 2010. Estas estimativas devem ser ajustadas em função das alterações na legislação tributária que causarão impacto no período em questão, uma vez que a série histórica da arrecadação utilizada no modelo não contempla os efeitos dessas alterações.

Assim sendo, foram consideradas as seguintes alterações na legislação tributária:

- Cláusulas primeira e segunda do Convênio ICMS 72/06, que estabelece alíquota de 25% para os serviços de telecomunicação referentes à transmissão de dados;
- Decreto n.º 27.538/06, que tributa pelo regime normal de apuração do ICMS as vendas a pessoas físicas por atacadistas enquadrados em regime especial;
- Lei Complementar Federal n.º 123/2006, que institui o Simples Nacional (Supersimples);
- Cláusula sexta do Convênio ICMS 72/06, que autoriza a compensação dos recolhimentos efetuados com base no Convênio ICMS 140/04;
- Convênio ICMS 30/06, que isenta mercadorias comercializadas pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA;
- Convênio ICMS 34/06, que trata da dedução do PIS/PASEP e a COFINS da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados na Lei Federal n.º 10.147/00;
- Convênio ICMS 38/07, que reduz a base de cálculo na comercialização do Gás Natural Veicular - GNV;
- Convênio ICMS 78/06, que concede isenção do ICMS na importação realizada pelo Departamento de Polícia Federal/MJ.

No que tange ao ISS, as estimativas foram ajustadas de forma a considerar os efeitos a seguir:

- Arrecadação do ISS recolhido por órgãos da Administração Pública do Distrito Federal por ocasião de pagamentos a prestadores de serviços;
- Lei Complementar Federal n.º 123/2006, que institui o Simples Nacional (Supersimples).

As projeções finais para as arrecadações do ICMS e do ISS para o período de 2008 a 2010 são apresentadas a seguir.

ICMS

Valores Correntes em R\$

Item	2008	2009	2010
Projeção Inicial do ICMS	3.857.430.044	4.198.063.187	4.538.696.402
(+) Expectativa Convênio 72/06	21.814.800	22.715.751	23.665.270
(+) Expectativa Decreto nº 27538/06 (TARE)	4.198.830	4.372.241	4.555.001
(-) Estimativa do impacto do Supersimples	(36.821.571)	(38.342.302)	(39.347.593)
(-) Convênio ICMS 72/06 - cláusula sexta	(4.764.294)	-	-
(-) Convênio ICMS 30/06	(1.012.830)	(1.054.660)	(1.098.745)
(-) Convênio ICMS 34/06	(1.756.793)	(1.829.349)	(1.905.815)
(-) Convênio ICMS 38/07	(8.392.465)	(8.739.074)	(9.104.367)
(-) Convênio ICMS 78/06	(23.816.000)	(24.799.601)	(25.836.224)
(=) Projeção Final do ICMS	3.806.879.720	4.150.386.194	4.489.623.928

ISS

Item	2008	2009	2010
Projeção Inicial do ISS	648.992.501	706.215.700	763.438.912
(+) Estimativa do ISS via SIGGO	68.328.913	71.150.897	74.125.005
(-) Estimativa do impacto do Supersimples	(14.207.288)	(14.794.049)	(15.412.440)
(=) Projeção Final do ISS	703.114.126	762.572.549	822.151.477

IPTU/TLP e IPVA

Para previsão da arrecadação do IPTU/TLP e do IPVA, foram utilizadas informações sobre o montante do lançamento e séries históricas de arrecadação, as quais incorporam os efeitos da inadimplência e de benefícios tributários concedidos até então, no período de 2005 a 2007.

Para esses tributos, foi calculada a taxa média geométrica anual de crescimento do valor lançado no período de 2005 a 2007, sem a limitação do reajuste da pauta de valores de imóveis e veículos pelo INPC/IBGE, o que resultou em crescimento médio anual do valor lançado de 11% para o IPVA e 8% para o IPTU/TLP no período em questão. Em seguida, os percentuais calculados foram aplicados sobre os valores lançados para 2007, com o propósito de se obter estimativas para lançamento no período de 2008 a 2010.

Em segunda etapa, calculou-se o índice da relação percentual entre o valor médio da arrecadação e o valor médio do lançamento observados em 2005-2007, que resultou em 1,084 para o IPVA, 0,776 para o IPTU e 0,855 para a TLP. Após, os índices foram aplicados sobre os valores estimados para o lançamento do período de 2008 a 2010, obtendo-se assim as projeções para as receitas do IPTU/TLP e do IPVA, conforme a seguir.

Valores Correntes em R\$

ANO	IPVA	IPTU	TLP
2008	391.295.619	302.744.125	77.063.861
2009	435.181.830	327.622.484	82.920.622
2010	483.990.150	354.545.251	89.222.490

No tocante ao ITBI, ITCD, SIMPLES, OUTRAS TAXAS, RECEITA DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA, MULTAS/JUROS SOBRE TRIBUTOS e MULTAS/JUROS DA DÍVIDA ATIVA, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2000, exceto para a DÍVIDA ATIVA (janeiro/2003) estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (a + b*t)*S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2000), 2, 3, ..., 87 (mar/2007).

a e b são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas foram projetadas até o exercício de 2010, a exceção do Simples Candango, cuja projeção foi apurada até julho de 2007, em função da expectativa de implementação do regime Supersimples no segundo semestre de 2007. Ressalta-se que a expectativa de receita advinda do Supersimples foi contemplada nas projeções do ICMS e do ISS, tendo atenuado a perda de receita exposta como impacto do regime nas tabelas anteriores referentes a esses tributos.

A decomposição das projeções em subitens que compõem o item Multas e Juros de Mora, Dívida Ativa Tributária e Outras Taxas se deu mediante o produto da participação percentual média da arrecadação de cada subitem no total arrecadado do respectivo item nos últimos doze meses até março/2007, exceto as taxas de fiscalização sobre serviços públicos de abastecimento de água e saneamento (41121.41.00) e de fiscalização do uso dos recursos hídricos (41121.42.00). Essas taxas apresentaram recolhimentos somente após junho/2006, inclusive, o que levou a considerar para o exercício de 2007 o montante de R\$ 8 milhões ao ano para cada item e para 2008 a 2010, esse montante atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE médio.

ANEXO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2006

(Art. 4º, § 2º, I, Lei Complementar nº 101/2000)

- RECEITAS TRIBUTÁRIAS -

Conforme demonstra a Tabela I, no exercício de 2006, a Receita de Origem Tributária do Distrito Federal foi de R\$ 5,7 bilhões, superando em 4,0% a previsão constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2006¹.

A receita realizada dos impostos sobre o patrimônio suplantou a receita prevista em 10,3%, com destaque para o aumento da receita do IPVA em 6,1%. Em relação ao IPTU, observa-se uma realização inferior a R\$ 13,3 milhões em relação ao previsto.

No tocante aos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, a receita realizada superou a prevista em 0,76%. As receitas do ISS e do Simples apresentaram superávits de R\$ 31,7 milhões e R\$ 3,9 milhões, respectivamente, em relação ao valor estimado, enquanto o ICMS, imposto de maior representatividade, obteve déficit da ordem de R\$ 6 milhões em relação a sua estimativa.

Quanto às Taxas, verifica-se uma realização de receita superior a prevista em 12,8%. Em relação às Outras Receitas de Origem Tributária, a receita de multas e juros de mora obteve o maior percentual de realização contabilizado na LDO, 64,7%, em parte decorrente da edição do Convênio ICMS 72/06 (Telecomunicações), implementado pela Lei nº 3.902/06, que resultou R\$ 18 milhões de recolhimentos de multas e juros de mora.

TABELA I

COMPARATIVO RECEITA PREVISTA X REALIZADA EM 2006

Valores correntes em R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO CONSIGNADA NA LDO (A)	RECEITA REALIZADA (B)	% DE REALIZAÇÃO DA PREVISÃO (B)/(A)
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	5.370.907	5.552.655	103,4%
IMPOSTOS	5.292.034	5.463.673	103,2%
SOBRE O PATRIMÔNIO	1.382.020	1.523.982	110,3%
IRRF	724.937	841.159	116,0%
IPTU	270.933	257.601	95,1%
IPVA	300.461	318.722	106,1%
ITCD	14.008	14.939	106,7%
ITBI	71.681	91.559	127,7%
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	3.910.014	3.939.691	100,8%
ICMS	3.296.327	3.290.373	99,8%
ISS	576.062	607.776	105,5%
SIMPLES	37.625	41.542	110,4%
TAXAS	78.874	88.982	112,8%

¹ Exceto Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRRF).

TLP	64.150	67.478	105,2%
OUTRAS TAXAS	14.723	21.504	146,1%
II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA	109.819	145.805	132,8%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	72.792	84.834	116,5%
MULTAS/JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	37.027	60.970	164,7%
III. TOTAL (I + II)	5.480.726	5.698.459	104,0%

Fonte: Receita Prevista - Lei nº 3.440/2004.
Receita Realizada – SIGGO.

A arrecadação tributária do Distrito Federal em 2006, descontando os efeitos da inflação (IGP-DI), obteve ganho real de 13,8% em comparação com o exercício anterior, corroborando assim com o comportamento favorável da arrecadação apresentado no cotejo entre a Receita Prevista e a Receita Realizada.

TABELA II
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2006 x 2005

Valores em R\$ 1.000 (1)

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	Varição % 2006/2005
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	4.977.003	5.674.145	14,0
IMPOSTOS	4.901.313	5.582.805	13,9
SOBRE O PATRIMÔNIO	1.263.174	1.559.427	23,5
IRRF	656.736	858.083	30,7
IPTU	244.423	265.174	8,5
IPVA	275.628	327.448	18,8
ITCD	12.655	15.265	20,6
ITBI	73.732	93.457	26,8
S/A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	3.638.139	4.023.378	10,6
ICMS	3.020.843	3.360.087	11,2
ISS	577.142	620.862	7,6
SIMPLES	40.154	42.429	5,7
TAXAS	75.690	91.340	20,7
TLP	62.664	69.445	10,8
OUTRAS TAXAS	13.026	21.895	68,1
II. OUTRAS RECEITAS	138.045	148.893	7,9
MULTAS/JUROS DE MORA	28.917	51.158	76,9
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (2)	109.128	97.735	-10,4
III. TOTAL (I + II)	5.115.048	5.823.038	13,8

Fonte primária: SIGGO.

Notas: (1) - Valores constantes - IGP-DI médio.

(2) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Conforme Tabela II, observa-se que à exceção da perda aferida para Dívida Ativa Tributária, os demais itens de receita apresentaram desempenho positivo em relação à receita de 2005. Nas receitas advindas de impostos sobre patrimônio, destacou-se a arrecadação do IRRF, com avanço de 30,7%, representando mais que a metade do incremento de receita advindo dos impostos diretos, que obtiveram no conjunto elevação de 23,5%. A análise da evolução da receita incidente sobre a produção e circulação de mercadorias, evidencia que não obstante apresentem ganho real de 10,6%, percentual abaixo do registrado para o total das receitas de origem tributária (13,8%), esses impostos contribuíram com 54,4% da variação da receita em valor absoluto.

Em relação às Taxas, observa-se um avanço real de R\$ 15,6 milhões, que corresponde a um ganho real de 20,7% na comparação com a receita real de 2005.

Ainda, houve expressiva evolução em Multas e Juros de Mora (+76,9%), grande parte em função da edição do Convênio ICMS 72/06 (Telecomunicações), implementado pela Lei nº 3.902/06.

TABELA III - RECEITAS DO ICMS E DO ISS E INDICADORES - 2006
VARIACIONES PERCENTUAIS EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR

ANO	ICMS	ISS	PIB (1)	COMÉRCIO DF (2)
2006	+ 11,2%	+ 7,6%	+ 3,7%	+ 6,2%

Fonte: (1) PIB Brasil real (IBGE).

(2) Volume de vendas no varejo nos últimos 12 meses, em janeiro/07 (PMC/IBGE).

No contexto macroeconômico, considera-se satisfatório o desempenho das arrecadações do ICMS (+11,2%) e do ISS (+7,6%), tendo em vista que o PIB Brasil Real cresceu 3,7% e o volume de vendas no varejo distrital avançou 6,2% em 2006.

O cenário macroeconômico favorável serviu para potencializar os efeitos das ações de combate à sonegação e à evasão fiscal sobre as arrecadações do ICMS e do ISS em 2006. Entre elas, destacam-se:

- . Monitoramento do setor Combustíveis e Lubrificantes por meio do cruzamento de informações prestadas por postos revendedores de combustíveis e pela fiscalização do Estado de Goiás;
- . Acompanhamento das empresas do setor de Energia Elétrica para verificação e correção dos procedimentos de apuração e recolhimento do imposto;
- . Monitoramento dos substitutos tributários do ISS e diligências especiais em estabelecimentos hoteleiros e academias de condicionamento físico; e
- . Acompanhamento de empresas e promotores autônomos que atuam no segmento de realização de shows e eventos.

CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2006

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

No exercício de 2006, as receitas fiscais, inicialmente orçadas em R\$ 8.169 bilhões, sofreram uma frustração de arrecadação de apenas 3,52%, ou 287,8 milhões em valores correntes, atingindo um total de R\$ 7.882 bilhões. Em contrapartida, as despesas fiscais realizadas totalizaram R\$ 7.964 bilhões, que comparativamente com a despesa fixada, em R\$ 8.136 bilhões, alcançou uma realização de cerca de 97,89%, ou seja, um desvio de apenas -2,11. Muito boa projeção, demonstrando, desta forma, um grande esforço do governo em aderir aos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidentemente, esse percentual de atingimento das metas fiscais, em valores absolutos, foi favorecido pelo ingresso de recursos oriundos de superávit financeiro, da ordem de R\$ 81,829 milhões, em função de que a receita somente deve ser contabilizada no exercício em que teve sua origem. Daí o desequilíbrio entre receita e despesa totais.

Cotejando o resultado primário alcançado, verifica-se uma execução despesa primária em relação à receita primária da ordem de 99,3%, gerando um superávit de R\$ 53,119 milhões no exercício. Evidentemente, insuficiente para o custeio total dos juros da dívida, porém salutar, se levar em consideração a saúde financeira do Distrito Federal na Relação Dívida/RLR, e no controle dos recursos públicos e a manutenção dos compromissos assumidos.

A execução das despesas financeiras alcançou o montante de R\$ 299,067 milhões contra R\$ 302,129 milhões, ocorrendo uma redução residual de apenas -1,02%.

Por outro lado, as receitas financeiras não tiveram o mesmo comportamento, sendo realizado apenas R\$ 48,8% de uma receita orçada em R\$ 336,390 milhões. As maiores frustrações ocorreram nas receitas de alienação de ativos e de operações de crédito.

O resultado primário, antes fixado em R\$ 5,6 milhões, alcançou um superávit de R\$ 53,119 milhões. Ou, seja, um acréscimo da ordem de 21.248%. Ocorre que esse resultado tão virtual deve-se às emendas parlamentares que remanejaram recursos de despesas financeiras para atender despesas primárias, o que vem a influenciar por demais no resultado.

Comparando-se o resultado nominal apurado pelo conceito acima da linha, com a projeção inicial, observa-se que o resultado esperado registrou um superávit de R\$ 87,24 milhões, correspondente a 40,0% de sua estimativa.

O resultado primário obtido no ano permitiu o cumprimento da meta estabelecida pela LDO 2008, elemento fundamental para espelhar e evitar o descontrole da dívida pública. A superação recorrente das metas de resultado primário estabelecidas na legislação, demonstrada através dos resultados obtidos, reflete o esforço do governo em proceder ao ajuste fiscal e a solvência financeira do setor público do Distrito Federal. Este resultado faz parte dos objetivos e estratégias elaboradas pelo Governo do Distrito Federal no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal pactuado com a União.

Incorporando-se as demais receitas e despesas, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, o comportamento das metas fiscais, considerando os valores inicialmente consignados na Lei Orçamentária Anual para 2006, apresentou-se da forma a seguir:

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO DE 2006 (Art. 4º, § 2º, I, da Lei Complementar nº 101/2000)

Comparativo das metas previstas na LDO 2006, compatibilizadas com a LOA 2006, em relação aos resultados obtidos ao final do exercício

Recursos de todas as fontes	Valores Correntes (R\$ mil)			
	2006			
	LDO (1)		%	Diferença
	(A)	(B)	(B / A)	(B - A)
I - RECEITAS				
I.1 - Receitas Correntes + Capital	8.169.879	7.882.113	96,48	-287.766
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	336.390	164.119	48,79	-172.271

I.2.1 - Aplicações Financeiras	2.746	31.827		29.081
I.2.2 - Alienação de bens	124.610	15.441		-109.169
I.2.3 - Operações de Crédito	200.000	89.873		-110.127
I.2.4 - Amortizações	9.034	26.978		17.944
I.2.5 - Dedução da receita de vendas e serv.	0	0		0
Total das Receitas Fiscais (A)	7.833.489	7.717.994	98,53	-115.495
II - DESPESAS				
II.1 - Despesas Correntes + Capital	8.135.878	7.963.942	97,89	-171.936
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	302.139	299.067	98,98	-3.072
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	144.900	111.245		-33.655
II.2.2 - Amortização da Dívida	93.927	76.682		-17.245
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	63.312	111.140		47.828

II.2.4 - Aquis. de Título de Capit. já Integr.	0	0		0
Total das Despesas Fiscais (B)	7.833.739	7.664.875	97,84	-168.864
III - Resultado Primário (A - B)	-250	53.119	(21.247,60)	53.369
IV - Resultado Nominal (III - II.2.1) ⁽³⁾	-145.150	-58.126	40,05	87.024

Dívida Contratual ^(*)	1.723.868			
---	------------------	--	--	--

(1) LDO - METAS FISCAIS ATUALIZADAS PELA LOA 2006 - Lei nº 3.766/2006 e alterações

(2) Portaria SEF nº 03, de 25/01/2007 - Relatório de execução orçamentária e financeira.

(3) Resultado nominal apurado pelo conceito "acima da linha".

(*) Dívida Contratual extraída do relatório de gestão fiscal (Resultado Nominal) relativo ao 3º Quadrimestre de 2006

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2008
 (Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES REALIZADOS		%	LDO	%	PROJEÇÃO					
	2005	2006				2007	2008	%	2009	%	2010
Receita Total	6.862.631	7.882.113	14,86	9.244.156	5,52	9.335.284	12,24	10.042.732	7,58	11.031.373	9,84
Receita Não - Financeira (I)	6.770.714	7.717.994	13,99	8.863.532	5,44	8.980.607	10,36	9.609.664	7,00	10.606.862	10,38
Despesa Total	6.852.497	7.963.942	16,22	9.244.156	4,43	9.329.905	12,18	9.994.434	7,12	11.030.503	10,37
Despesa Não Financeira (II)	6.571.634	7.664.875	16,64	8.841.345	4,37	8.980.607	12,26	9.609.664	7,00	10.606.862	10,38
Resultado Primário (I-II)	199.080	53.119	-73,32	22.187	160,01	0	-100,00	0	-	0	-
Resultado Nominal	90.794	(58.126)	-164,02	141.768	-130,54	(134.851)	-859,72	(149.251)	10,68	151.349	-201,41
Dívida Pública Consolidada	1.692.964	1.723.868	1,83	2.077.829	7,67	2.140.664	15,34	2.261.895	5,66	2.018.968	-10,74

VALORES A PREÇOS CONSTANTES (PREÇOS DE 2005)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES REALIZADOS		%	LDO	%	PROJEÇÃO					
	2005	2006				2007	2008	%	2009	%	2010
Receita Total	6.779.916	7.502.756	10,66	8.480.383	1,69	8.225.107	7,80	8.496.662	3,30	8.965.516	5,52
Receita Não - Financeira (I)	6.689.107	7.346.536	9,83	8.131.207	1,62	7.912.609	5,99	8.130.264	2,75	8.620.504	6,03
Despesa Total	6.769.904	7.580.646	11,98	8.480.383	0,65	8.220.368	7,74	8.455.799	2,86	8.964.809	6,02
Despesa Não Financeira (II)	6.492.426	7.295.973	12,38	8.110.853	0,59	7.912.609	7,82	8.130.264	2,75	8.620.504	6,03
Resultado Primário (I-II)	196.680	50.562	-74,29	20.354	150,59	0	-100,00	0	-	0	-
Resultado Nominal	89.700	(55.328)	-161,68	130.055	-129,43	(118.814)	-829,66	(126.274)	6,28	123.006	-197,41
Dívida Pública Consolidada	1.672.559	1.640.900	-1,89	1.906.154	3,76	1.886.091	10,77	1.913.678	1,46	1.640.874	-14,26

Variáveis:

IGPDI - 2005	1,22%	1,0122
IGPDI - 2006	3,79%	1,0379
IGPDI - 2007	3,76%	1,0376
IGPDI - 2008	4,12%	1,0412
IGPDI - 2009	4,14%	1,0414
IGPDI - 2010	4,10%	1,041

Metodologia de Cálculo:

Receita Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, a fim de serem comparados

Receita Não Financeira - corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas das receitas financeiras

Despesa Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, para serem comparados.

Despesa Não Financeira - corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas das despesas financeiras

Resultado Primário - corresponde ao resultado da diferença entre as receitas não financeiras e despesas não financeiras

Resultado Nominal - representa a diferença entre o resultado primário e os juros e encargos da dívida

Dívida Pública Consolidada - é o montante apurado das obrigações provenientes de emissão de títulos, contratos, convênios, tratados, operações de créditos, precatórios e etc.

Preços Constantes - equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de edição da LDO.

Notas Explicativas:

1- As estimativas de indicadores de IGPD para o período de 2007 a 2010, foram extraídos do site do Banco Central do Brasil, em 13/04/2007.

2- Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei nº 10.633/02, os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela esfera federal, motivo pelo qual a partir de fevereiro de 2003 não mais são registrados no sistema contábil do Distrito Federal (SIGGO).

3- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério acima da linha que demonstra o desempenho fiscal do Governo por meio da apuração dos fluxos de receitas e despesas no período considerado.

4- As metas para o período de 2008 a 2010 são indicativas.

5- O demonstrativo utilizado corresponde à tabela 3 do Manual de Elaboração dos Anexos de Metas Fiscais confeccionado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda.

6- Os valores apontados no período de 2005 e 2006 foram os efetivamente realizados, e o de 2007 refere-se à programação financeira.

ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS E RESULTADOS FISCAIS (Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores correntes em (R\$ 1.000)

Discriminação	2004		2005		2006	
	LDO	Realizado	LDO	Realizado	LDO	Realizado
I. RECEITA FISCAL TOTAL	6.192.179	5.828.609	7.366.912	6.770.714	7.833.489	7.717.994
II. DESPESA FISCAL TOTAL	6.186.591	5.596.740	7.342.728	6.571.634	7.833.739	7.664.875
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	5.588	231.869	24.184	199.080	-250	53.119
IV. RESULTADO NOMINAL	-138.364	119.746	-155.262	90.794	-145.150	-58.126

V - DÍVIDA CONTRATUAL (*)	Corrente	Corrente	Corrente
		1.741.647	1.692.964

(*) Valores informados pela Subsecretaria de Finanças/SEF

Memória e Metodologia de cálculo das METAS E RESULTADOS FISCAIS (Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores correntes em (R\$ 1.000)

DISCRIMINAÇÃO	2004		2005		2006	
	LDO	realizado	LDO	realizado	LDO	realizado
I - RECEITAS FISCAIS						
I.1 - Receitas Correntes + Capital	6.459.788	5.917.641	7.723.178	6.862.631	8.169.879	7.882.113
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	267.609	89.032	356.266	91.917	336.390	164.119
I.2.1 - Aplicações Financeiras	10.000	22.171	11.395	34.820	2.746	31.827
I.2.2 - Alienação de Bens	176.735	1.884	181.454	3.394	124.610	15.441
I.2.3 - Operações de Crédito	73.434	52.513	154.732	42.135	200.000	89.873
I.2.4 - Amortizações	7.440	9.645	8.685	11.568	9.034	26.978
I.2.5 - Deduções da Receita	-	2.819	-	-	-	-
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	6.192.179	5.828.609	7.366.912	6.770.714	7.833.489	7.717.994
II - DESPESAS FISCAIS						
II.1 - Despesas Correntes + Capital	6.459.788	5.902.043	7.723.178	6.852.497	8.135.878	7.963.942
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	273.197	305.303	380.450	280.863	302.139	299.067
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	143.952	112.123	179.446	108.286	144.900	111.245
II.2.2 - Amortização da Dívida	65.670	67.563	83.834	69.617	93.927	76.682
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	63.575	125.617	117.170	102.960	63.312	111.140
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	6.186.591	5.596.740	7.342.728	6.571.634	7.833.739	7.664.875
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	5.588	231.869	24.184	199.080	(250)	53.119
IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2)	(138.364)	119.746	(155.262)	90.794	(145.150)	(58.126)

V - DÍVIDA CONTRATUAL (*)	Corrente	Corrente	Corrente
		1.741.647	1.692.964

(*) Valores informados pela Subsecretaria de Finanças/SEF

notas:

1.) Os dados relativos ao "realizado 2003, 2004 e 2005" foram extraídos do Relatório comparativo da receita orçada com a arrecadada e do sistema SIGGO

2.) Os dados relativos as colunas LDO 2003, LDO 2004 e LDO 2005 foram extraídos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias

3.) Os dados relativos à Dívida Contratual foram informados pela Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda/GDF.

ANEXO IV

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 (Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101/2000)

PASSIVOS CONTINGENTES	2004		2005		Valores correntes em reais	
	VALOR	%	VALOR	%	2006	
					VALOR	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.738.393.879,33	100,00	6.877.565.260,82	100,00	8.132.665.012,37	100,00
Patrimônio/Capital	6.182.594.450,16	79,90	6.700.199.974,69	97,42	8.037.813.904,30	98,83
Patrimônio	6.113.425.885,76	79,00	5.199.743.155,73	75,60	6.537.357.085,34	80,38
Capital Realizado	69.168.564,40	0,89	1.500.456.818,96	21,82	1.500.456.818,96	18,45
Reservas	1.792.250.022,25	23,16	446.654.689,78	6,49	509.035.911,24	6,26
Reservas de Capital	1.779.330.319,57	22,99	432.195.676,38	6,28	495.351.376,51	6,09
Reserva de Reavaliação	12.878.524,10	0,17	14.417.834,82	0,21	13.643.356,15	0,17
Reserva de Lucros	41.178,58	0,00	41.178,58	0,00	41.178,58	0,00
-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(236.450.593,08)	(3,06)	(269.289.403,65)	(3,92)	(414.184.803,17)	(5,09)

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

ANEXO V
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM
 ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 (Art. 4º, § 2º, III, da LRF)



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2006

I. RECEITAS				PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
Receitas de Capital						
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) :				125.649.149,00	15.441.274,79	110.207.874,21
Alienação de bens móveis				5.649.149,00	2.840.025,23	2.809.123,77
Fonte 117				4.200.000,00	1.732.680,25	2.467.319,75
Fonte 217				1.149.149,00	1.039.148,58	110.000,42
Fonte 220				300.000,00	68.196,40	231.803,60
Alienação de bens imóveis				120.000.000,00	12.601.249,56	107.398.750,44
Fonte 107				120.000.000,00	12.601.249,56	107.398.750,44
II. DESPESAS				DOTAÇÃO AUTORIZADA PARA O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) :				126.971.446,00	13.354.288,87	113.617.157,13
FONTE	UG	NOME DA UG	NATUREZA			
fonte 107	010101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	319011 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	620.000,00	-	620.000,00
	010101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	319016 outras despesas variáveis - pessoal civil	150.000,00	-	150.000,00
	010101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	319092 despesas de exercícios anteriores	602.000,00	-	602.000,00
	010101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	319096 ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	200.000,00	-	200.000,00
	010101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	339008 outros benefícios assistenciais	400.000,00	-	400.000,00

010101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	339036	outros serviços de terceiros - pessoa física	25.248,00	-	25.248,00
010101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	339039	outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	158.000,00	-	158.000,00
010101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	339046	auxílio alimentação	400.000,00	-	400.000,00
010101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	339049	auxílio transporte	300.000,00	-	300.000,00
010101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	339093	indenizações e restituições	61.000,00	-	61.000,00
010101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	449052	equipamentos e material permanente	96.000,00	-	96.000,00
020101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	319001	aposentadorias e reformas	520.000,00	-	520.000,00
020101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	319003	pensões	169.000,00	-	169.000,00
020101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	319011	vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	590.000,00	-	590.000,00
020101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	319016	outras despesas variáveis - pessoal civil	168.000,00	-	168.000,00
020101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	319092	despesas de exercícios anteriores	350.000,00	-	350.000,00
020101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	339039	outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	500.000,00	-	500.000,00
020101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	449052	equipamentos e material permanente	400.000,00	-	400.000,00
110101	SECRETARIA DE GOVERNO	319011	vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	817.715,00	-	817.715,00
110101	SECRETARIA DE GOVERNO	319092	despesas de exercícios anteriores	207.078,00	-	207.078,00
120101	PROCURADORIA GERAL DO DF	319011	vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	266.939,00	-	266.939,00
120101	PROCURADORIA GERAL DO DF	319016	outras despesas variáveis - pessoal civil	85.986,00	-	85.986,00
130103	SEÇÃO DE ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE FAZENDA	319001	aposentadorias e reformas	2.884.026,00	-	2.884.026,00
130103	SEÇÃO DE ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE FAZENDA	319011	vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	475.224,00	-	475.224,00
130103	SEÇÃO DE ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE FAZENDA	319092	despesas de exercícios anteriores	115.974,00	-	115.974,00
130103	SEÇÃO DE ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE FAZENDA	339039	outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	126.848,00	-	126.848,00
130901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF	459066	concessão de empréstimos e financiamentos	4.910.752,00	-	4.910.752,00
140101	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	339039	outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	2.600.000,00	-	2.600.000,00
140101	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	449051	obras e instalações	1.885.625,00	-	1.885.625,00
160101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	319011	vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	92.000,00	-	92.000,00
160101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	339030	material de consumo	200.000,00	-	200.000,00
160101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	449051	obras e instalações	2.522.000,00	-	2.522.000,00
160903	FUNDO DE MAN. DO ENS. FUND. DE VAL. DO MAGISTERIO	339030	material de consumo	291.452,00	-	291.452,00
160903	FUNDO DE MAN. DO ENS. FUND. DE VAL. DO MAGISTERIO	449052	equipamentos e material permanente	179.652,00	-	179.652,00
170901	FUNDO DE SAÚDE DO DF	319092	despesas de exercícios anteriores	18.238,00	-	18.238,00
170901	FUNDO DE SAÚDE DO DF	319094	indenizações e restituições trabalhistas	10.955,00	-	10.955,00
170901	FUNDO DE SAÚDE DO DF	319096	ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	681.054,00	-	681.054,00
170901	FUNDO DE SAÚDE DO DF	339030	material de consumo	5.221.052,00	-	5.221.052,00
170901	FUNDO DE SAÚDE DO DF	339039	outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	485.271,00	-	485.271,00
170901	FUNDO DE SAÚDE DO DF	339049	auxílio transporte	311.000,00	-	311.000,00
170901	FUNDO DE SAÚDE DO DF	339092	despesas de exercícios anteriores	70.778,00	-	70.778,00
170901	FUNDO DE SAÚDE DO DF	449051	obras e instalações	33.327,00	-	33.327,00
180101	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	319011	vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.034.013,00	-	1.034.013,00
180101	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	319092	despesas de exercícios anteriores	284.309,00	-	284.309,00
180902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF	449051	obras e instalações	14.000,00	-	14.000,00
190101	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	449051	obras e instalações	18.087.181,00	-	18.087.181,00
190103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - BRASÍLIA	449051	obras e instalações	1.000.000,00	-	1.000.000,00
190104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA	449051	obras e instalações	8.000,00	-	8.000,00
190105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	449051	obras e instalações	2.000,00	-	2.000,00
190106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA	449051	obras e instalações	4.000,00	-	4.000,00
190107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	449051	obras e instalações	2.000,00	-	2.000,00
190108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	449051	obras e instalações	2.000,00	-	2.000,00
190109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ	449051	obras e instalações	6.000,00	-	6.000,00
190111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA	449051	obras e instalações	12.000,00	-	12.000,00
190112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ	449051	obras e instalações	8.000,00	-	8.000,00
190113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO	449051	obras e instalações	4.000,00	-	4.000,00
190114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA	449051	obras e instalações	6.000,00	-	6.000,00
190116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO	449051	obras e instalações	2.000,00	-	2.000,00
190123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II	449051	obras e instalações	2.000,00	-	2.000,00
190124	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL	449051	obras e instalações	4.000,00	-	4.000,00
190125	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO	449051	obras e instalações	2.000,00	-	2.000,00
190201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	319011	vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	2.639.000,00	-	2.639.000,00
190201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	339039	outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	129.144,00	-	129.144,00
200202	DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF - DER/DF	312091	setenças judiciais	2.000.000,00	-	2.000.000,00
200202	DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF - DER/DF	339030	material de consumo	190.000,00	-	190.000,00
200202	DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF - DER/DF	339039	outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	5.854.000,00	-	5.854.000,00
200202	DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF - DER/DF	339047	obrigações tributárias e contributivas	180.000,00	-	180.000,00
200202	DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF - DER/DF	449051	obras e instalações	2.724.431,00	-	2.724.431,00
200202	DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF - DER/DF	449052	equipamentos e material permanente	144.569,00	-	144.569,00
200203	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DF	449051	obras e instalações	2.000,00	-	2.000,00
200204	COMPANHIA METROPOLITANA DO DF	449051	obras e instalações	12.412.233,00	12.275.966,12	136.266,88
200204	COMPANHIA METROPOLITANA DO DF	449092	despesas de exercícios anteriores	133.767,00	133.766,80	0,20
210101	SEC. DE ESTADO AGRIC. E ABASTECIMENTO	319011	vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	83.839,00	-	83.839,00
210101	SEC. DE ESTADO AGRIC. E ABASTECIMENTO	319092	despesas de exercícios anteriores	117.914,00	-	117.914,00
220105	POLÍCIA CIVIL DO DF	449051	obras e instalações	16.000,00	-	16.000,00
230101	SECRETARIA DE CULTURA	449051	obras e instalações	2.000,00	-	2.000,00
280101	SECRE.DE ESTADO DE DESENV. URBANO E HABITAÇÃO	319034	outras desp. de pess. decorr. de cont. de terceiri.	900.000,00	-	900.000,00
280101	SECRE.DE ESTADO DE DESENV. URBANO E HABITAÇÃO	319094	indenizações e restituições trabalhistas	375.676,00	-	375.676,00
320101	SEC. DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORD. E PARCERIAS	339039	outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	956.031,00	-	956.031,00
340101	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	449051	obras e instalações	4.000,00	-	4.000,00

360101	SEC. DE ESTADO DE ARTIC. PARA O DESENV. DO ENTORNO	449051	obras e instalações	4.000,00	-	4.000,00
900101	RESERVA DE CONTINGENCIA	999999	reserva de contingência	40.445.699,00	-	40.445.699,00
TOTAL DA FONTE 107				120.000.000,00	12.409.732,92	107.590.267,08
fonte 117	170901 FUNDO DE SAUDE DO DF	339039	outros serviços de terceiros-pessoa juridica	2.200.000,00	-	2.200.000,00
	220903 FUNDO DE REEQ. DOS ORG. INT. DA SEG. PUBLICA	449052	equipamentos e material permanente	2.000.000,00	-	2.000.000,00
TOTAL DA FONTE 117				4.200.000,00	-	4.200.000,00
fonte 217	150205 SERV. DE CONS. DE MONT*. PUB. E LIMP. URB. DO DF	449052	equipamentos e material permanente	969.257,00	-	969.257,00
	210203 EMPRESA DE ASSIST. TECNICA E EXTENSÃO RURAL	449092	despesas de exercicios anteriores	69.892,00	69.891,61	0,39
	220201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF	449052	equipamentos e material permanente	110.000,00	-	110.000,00
TOTAL DA FONTE 217				1.149.149,00	69.891,61	1.079.257,39
fonte 417	150205 SERV. DE CONS. DE MONT*. PUB. E LIMP. URB. DO DF	449052	equipamentos e material permanente	791.863,00	152.003,96	639.859,04
	150205 SERV. DE CONS. DE MONT*. PUB. E LIMP. URB. DO DF	449092	despesas de exercicios anteriores	208,00	208,00	-
	200202 DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF - DER/DF	449052	equipamentos e material permanente	810.973,00	703.200,00	107.773,00
	210203 EMPRESA DE ASSIST. TECNICA E EXTENSÃO RURAL	449092	despesas de exercicios anteriores	2.667,00	2.667,00	-
	220201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF	319011	vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	16.586,00	16.585,38	0,62
TOTAL DA FONTE 417				1.622.297,00	874.664,34	747.632,66
III. SALDO FINANCEIRO A APLICAR (I - II)				-1.322.297,00	2.086.985,92	-3.409.282,92

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria de Gestão Financeira / SEF

ANEXO VI

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL

(Art. 4º, § 2º, IV, da LRF)

1 Introdução

A partir da primeira Reforma da Previdência, através da Emenda Constitucional nº 20, e com base na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, está determinada a obrigação destes a se basearem em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial ao sistema.

Este relatório apresenta os resultados da Avaliação Atuarial do Sistema Previdenciário atendendo o disposto na legislação federal, especialmente a Lei 9.717/98. Na realização deste Relatório Preliminar de Avaliação Atuarial foi utilizada uma base de dados dos servidores de março de 2006, com os vencimentos e benefícios atualizados de forma linear com base na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2007. Por estar baseada em dados extraídos há mais de 12 meses, os resultados apresentados neste relatório não têm validade para fins de regularidade previdenciária. Um novo relatório de Avaliação Atuarial deverá ser realizado com base em dados atualizados.

No item 2 apresentamos uma descrição das premissas e parâmetros utilizados no cálculo atuarial e um resumo das características locais do município. A legislação e as características do município foram consideradas e todas as premissas estão em conformidade com o Anexo I da Portaria nº 4.992 de 05 de fevereiro de 1999, que trata das "Normas de Atuária".

No item 3 apresentamos os resultados atuariais obtidos. O valor apurado das obrigações previdenciárias futuras é de R\$ 59.398.413.066,24. Para fazer frente a essas obrigações, o Governo do Distrito Federal contará com receitas de contribuição futuras no valor de R\$ 14.243.429.962,18, além das atuais reservas acumuladas e de receitas de compensação financeira entre regimes de previdência no valor de R\$ 4.048.149.097,01. Nossas recomendações estão descritas no item 4.

2 Premissas Adotadas e Características Locais

2.1 Histórico

A criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal – IPASFE - foi determinada pela Lei nº 260 de 05 de maio de 1992, sendo esta publicada em diário oficial em 07 de maio de 1992. No entanto, ocorreu que as disposições da referida norma não alcançaram nenhuma eficácia, ou seja, não houve a efetiva aplicabilidade e utilização da mesma no campo jurídico previdenciário. Na verdade, o IPASFE só existe no corpo da lei, não desempenhando qualquer atividade de gestão previdenciária, ou de qualquer outra natureza. Entretanto, a instituição do RPPS no Distrito Federal teve seu início quando da modificação do plano de cargos e salários, determinada pela Lei nº 51 de 13 de novembro de 1989 que criou a Carreira Administração Pública do Distrito Federal e seus cargos, fixando os valores dos respectivos vencimentos.

O IPASFE tem sede e foro na cidade de Brasília, Capital Federal, sendo dirigido e administrado por um Presidente, auxiliado por Diretores de Diretoria, todos nomeados pelo Governador. A finalidade do Instituto de Previdência é garantir aos servidores públicos do Distrito Federal e seus dependentes o amparo da previdência social. No entanto as atribuições do Presidente que representar a Autarquia e as dos Diretores de Diretoria serão definidas em Regulamento que até o momento ainda não foi definido, pois o seu RPPS não se encontra organizado.

Legislação Considerada:

- Lei nº 260 de 05 de Maio de 1992

Autoriza a criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal e dá outras providências

- Lei Complementar nº 232 de 13 de Julho de 1999

Dispõe sobre a alíquota de contribuição para a Previdência Social dos Servidores Públicos ativos e inativos e dos pensionistas dos Poderes do Distrito Federal, suas autarquias, e fundações públicas

- Lei Complementar nº.700 de 4 de Outubro de 2004

Altera redação da Lei complementar que menciona e dá outras providências.

- Decreto nº. 25.253 de 21 de Outubro de 2004

Fixa a alíquota de contribuição do Distrito Federal pra custeio da previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal.

2.2 Regimes Financeiros

Os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria compulsória e pensões delas decorrentes são financiados pelo Regime de Capitalização. Os benefícios de aposentadoria por invalidez, pensão dela decorrente e pensão por morte de servidor ativo são financiados por Repartição de Capitais de Cobertura. Os benefícios de salário família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão são financiados pelo Regime de Repartição Simples.

Para os benefícios financiados por capitalização, o Método de Crédito Unitário Projetado foi utilizado. Este método permite a mensuração do Custo Normal segregado do Custo Especial, possibilitando um melhor entendimento dos resultados.

2.3 Tábuas Biométricas

Evento Gerador	Tábua Utilizada
Mortalidade Geral	AT-49
Sobrevivência	AT-49
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Mortalidade de Inválidos	Álvaro Vindas

Não foi utilizada tábua de rotatividade.

2.4 Premissas Utilizadas

O estudo foi desenvolvido utilizando-se as seguintes premissas:

2.4.1 Data Base do Cálculo

Os cálculos foram realizados com base em 15 de março de 2006. As referências a valor presente estão posicionadas na Data Base do Cálculo.

2.4.2 Data de Criação do Regime Próprio de Previdência Social

A criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal – IPASFE foi determinada pela Lei nº. 260 de 05 de maio de 1992, prevendo concessão de benefícios de aposentadoria e pensão, entre outros, no entanto, para fins de COMPREV, algumas observações são pertinentes:

• O art. 5º da Lei nº. 197/91 determinou que a partir de 01/01/1992, aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal aplicar-se-ia, no que coubesse, as disposições da Lei Federal nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

• O §1º do artigo 185 da Lei nº. 8.112/90, dispôs que as aposentadorias e pensões seriam concedidas e mantidas pelos órgãos ou entidades aos quais se encontravam vinculados os servidores;

• O art. 248 da Lei 8.112/90 determinou que as pensões estatutárias, concedidas até a vigência desta Lei, passariam a ser mantidas pelo órgão ou entidade de origem do servidor.

Deve ser feito um levantamento junto ao GDF para sabermos a data correta a ser considerada para fins de COMPREV, no entanto, após rápida análise, acreditamos ser a data mencionada no artigo 5º da Lei 197/91, ou seja, 01/01/1992, data em que os servidores do GDF passaram a ser regidos pelo RJU (Lei nº. 8.112/90).

2.4.3 Índice de Inflação

Foi adotado o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Este índice influencia estimativas como o crescimento salarial e a evolução patrimonial.

2.4.4 Taxa Real Anual de Juros

Foi adotado o valor de 6,0% ao ano. Este é o valor máximo permitido pela legislação federal.

2.4.5 Taxa Anual Real de Crescimento Salarial

Foi utilizado o valor mínimo de 1,0% ao ano.

2.4.6 Novos Entrados

Os cálculos de Valor Presente desconsideram o futuro ingresso de segurados no sistema.

2.4.7 Salário Mínimo

Quando necessário, foi utilizado o salário mínimo federal de R\$ 350,00. Este foi considerado como valor mínimo de vencimentos e referência em estatísticas por faixa salarial.

2.4.8 Idade de Início de Contribuição

Esta idade será adotada na ausência de informações de tempo de contribuição à previdência social, anterior à admissão no Distrito Federal. A legislação federal exige a utilização da idade de 18 anos.

2.4.9 Compensação Previdenciária

Nos cálculos de Compensação Previdenciária, foi utilizada a média dos benefícios pagos pelo INSS no Mês de fevereiro de 2007.

2.5 Base de Dados dos Servidores

A base de dados é uma das principais ferramentas que constitui a determinação dos custos do sistema previdenciário. Esta análise é de grande importância, visto que todos os resultados obtidos dependem da validação e da qualidade do cadastro da massa de servidores participantes do regime próprio de previdência.

Na realização deste Relatório Preliminar de Avaliação Atuarial foi utilizada uma base de dados dos servidores de março de 2006, com os vencimentos e benefícios atualizados de forma linear com base na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2007. Este procedimento foi adotado devido à dificuldade de migração dos dados atualizados de 2007 para o layout correto.

Por estar baseada em dados extraídos há mais de 12 meses, os resultados apresentados neste relatório não têm validade para fins de regularidade previdenciária. Um novo relatório de Avaliação Atuarial deverá ser realizado com base em dados atualizados.

Descrevemos abaixo as observações pertinentes sobre a massa e a crítica dos dados dos servidores e pensionistas fornecidos pelo Governo do Distrito Federal, que serviu de base para a realização da avaliação atuarial.

Estatísticas Gerais dos Servidores e Pensões

População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	53.125	47.554	3.462,41	3.273,46	42	42
Aposentados por Tempo de Contribuição	15.541	11.963	5.147,72	5.927,79	62	65
Aposentados por Invalidez	3.033	4.251	3.053,41	4.539,65	63	65
Pensionistas	10.026	1.990	3.000,21	2.167,06	54	35

2.5.1 Servidores Ativos

Quando analisamos a população de servidores ativos, enfatizamos que existem duas características que são de suma importância para a composição saudável de um sistema previdenciário: o sexo do servidor e a atividade desempenhada por ele. Tais características estão abordadas na tabela abaixo:

Atividade	Sexo	Quantidade	Percentual	Idade Média	Salário Médio (R\$)	Folha Salarial (R\$)
Professor	M	5.957	5,9	41	3.044,74	18.137.524,1
	F	21.916	21,8	38	3.354,57	73.518.670,3
Não professor	M	41.597	41,3	41	3.306,22	137.528.829,
	F	31.209	31,0	43	3.538,15	110.422.054,
Total		100.679	100,0	41	3.373,17	339.607.078,

2.5.2 Servidores Inativos e Pensionistas

A análise estatística da massa de Servidores Inativos e Pensões é apenas de natureza reveladora, visto que são pessoas que já entraram em gozo de benefício, portanto, nada podemos fazer para modificar a atual situação.

Por meio dos dados fornecidos, podemos ressaltar algumas características como idade média, quantidade e valor do benefício médio, como mostra a tabela abaixo:

Status	Sexo	Quantidade	Percentual	Idade Média	Valor Médio do Benefício (R\$)	Folha de Benefícios (R\$)	Tempo Médio de Benefício
Aposentados	M	11.963	43,5	63,4	5.927,79	70.914.144,3	10,3

Normais	F	15.541	56,5	60,7	5.147,72	80.000.698,0	9,9
Sub - Total		27.504	100,0	61,9	5.487,01	150.914.842,	10,1
Aposentados por Invalidez	M	4.251	58,4	63,6	4.539,65	19.298.036,5	13,9
	F	3.033	41,6	61,5	3.053,41	9.261.006,67	8,9
Sub - Total		7.284	100,0	62,7	3.920,79	28.559.043,1	11,8
Pensões	M	1.990	16,6	34,1	2.167,06	4.312.445,28	6,3
	F	10.026	83,4	52,8	3.000,21	30.080.064,4	10,7
Sub - Total		12.016	100,0	49,7	2.862,23	34.392.509,7	10,0
Total		46.804	100,0	58,9	4.569,40	213.866.395,	10,3

2.6 Plano de Benefícios

O Plano de Benefícios está previsto no art. 20 da Lei nº.260/92.

I - Quanto aos segurados :

- auxílio-natalidade
- assistência financeira

II - Quanto aos dependentes :

- pensão
- auxílio-educação
- auxílio funeral
- auxílio reclusão

III - Quanto aos beneficiários em geral :

- assistência médica e odontológica
- pecúlio "post-mortem"
- pecúlio facultativo
- assistência judiciária
- serviço social
- outros serviços

Dentre o elenco de benefícios, serão estudados somente os previstos no Decreto nº 3.048/99.

2.7 Plano de Custeio

O Plano de Custeio previsto na LC nº.232 de 13 de Julho de 1999 previa apenas a contribuição dos servidores ativos em 11%. Com o advento da LC nº.700 de 4 de Outubro de 2004, os inativos e pensionistas passaram a contribuir com o mesmo percentual dos ativos, ou seja, 11% incidente sobre a parcela dos proventos e pensões que supere o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência. A contribuição patronal foi estabelecida pelo Decreto nº. 25.253 de 21 de outubro de 2004 no percentual de 22% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos.

Contribuintes do Sistema	Quantidade	Folha (R\$ 1,00)	Percentual de Contribuição	Receita de Contribuição (R\$)
Patrocinador	-	339.607.078,36	22,0%	74.713.557,24
Servidor Ativo Efetivo	100.679	339.607.078,36	11,0%	37.356.778,62
Servidor Inativo	34.788	179.473.885,61	11,0%	9.966.740,63
Pensionistas	12.016	34.392.509,72	11,0%	1.322.609,21

3 Resultados Atuariais

3.1 Compensação Previdenciária (COMPREV)

3.1.1 A Receber

O valor presente de repasses futuros referentes aos atuais servidores ativos foi estimado em R\$ 1.640.739.079,92. Para os inativos, este valor foi estimado em R\$ 1.541.394.133,83. Estes valores são considerados no cálculo para reduzir o compromisso futuro do sistema previdenciário do município.

Dos atuais servidores inativos, estimamos que 24.992 são passíveis de compensação previdenciária. Os inativos geram direitos aos repasses mensais futuros e a repasses de valores em atraso relativos ao período de 05 de outubro de 1988 a 05 de maio de 1999 (lote de estoque) e ao período de maio de 1999 até a data base de cálculo (COMPREV Passada), conforme os valores apresentados a seguir:

Grupo	Compensação Previdenciária
(+) Servidores Ativos	1.640.739.079,92
(+) Aposentados e Pensionistas	3.057.410.017,09
Lote de Estoque	518.040.723,95
COMPREV Passada	997.975.159,30
Valor Presente do Fluxo Mensal Futuro	1.541.394.133,83
(-) Realizado	650.000.000,00
(=) Compensação Previdenciária a receber	4.048.149.097,01

3.1.2 A Pagar

O cálculo da Compensação Previdenciária a pagar requer informações adicionais que não estão disponíveis na grande maioria dos entes públicos brasileiros. Este fato impossibilita que o valor a pagar seja estimado. Por isso, esta despesa futura está sendo considerada como despesa do Tesouro Municipal.

3.2 Valor Presente dos Benefícios Futuros (VPBF)

O Valor Presente dos Benefícios Futuros da população estudada foi calculado em R\$ 59.398.468.649,42.

R\$ 1,00

Grupo	VPBF
Benefícios a Conceder	31.026.599.875,78
Benefícios Concedidos	28.371.813.190,46
Total	59.398.413.066,24

A parcela do VPBF referente aos atuais servidores ativos é segregada entre os diferentes tipos de benefícios, conforme tabela a seguir:

R\$ 1,00

Tipo de Benefício	VPBF
Aposentadoria Normal	28.422.010.000,15
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	2.434.277.284,03
Aposentadoria por Invalidez	40.047.045,15
Pensão decorrente da Aposentadoria por Invalidez	26.531.410,41
Pensão por Morte de Ativo	103.734.136,02
Total	31.026.599.875,78

A parcela do VPBF referente aos atuais servidores inativos e pensionistas é dividida entre os diferentes tipos de benefícios, conforme tabela a seguir:

R\$ 1,00

Tipo de Benefício	VPBF
Aposentadoria Normal	18.447.179.201,48
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	2.482.500.512,02
Aposentadoria por Invalidez	2.232.622.923,57
Pensão decorrente da Aposentadoria por Invalidez	1.009.722.410,86
Pensão por Morte	4.199.788.142,53
Total	28.371.813.190,46

3.3 Valor Presente dos Salários e Contribuições Futuras (VPSF) e (VPCF)

a) VPSF

Utilizando o Salário de Contribuição, foi encontrado o Valor Presente dos Salários Futuros (VPSF) no valor de R\$ 35.167.426.127,72.

b) VPCF

De acordo com o Plano de Custeio, o valor de contribuição futura.

R\$ 1,00

Contribuintes	Repartição	Capitalização	Total
Patrocinador	813.613.497,58	6.923.220.250,52	7.736.833.748,10
Servidor Ativo Efetivo	411.721.877,84	4.623.098.566,14	5.034.820.443,99
Em Atividade	406.806.748,79	3.461.610.125,26	3.868.416.874,05
Em Benefício	4.915.129,06	1.161.488.440,88	1.166.403.569,94
Servidor Inativo	0,00	1.146.778.788,32	1.146.778.788,32
Pensionistas	0,00	324.996.981,78	324.996.981,78
Total	1.225.335.375,42	13.018.094.586,76	14.243.429.962,18

As contribuições alocadas em reservas de capitalização excluem os benefícios tratados por Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e os custos com a administração.

A receita de contribuições futuras utilizadas para capitalização equivale a R\$ 13.018.094.586,76.

3.4 Provisões Matemáticas e Saldo Atuarial

a) Provisões para Benefícios Concedidos

R\$ 1,00

Contas	Valor
(=) Provisões para Benefícios Concedidos	26.900.037.420,37
(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	28.371.813.190,46
(-) Contribuições do Ente	0,00
(-) Contribuições dos Servidores	1.146.778.788,32
(-) Ativos	0,00
(-) Inativos	1.146.778.788,32
(-) Contribuições dos Pensionistas	324.996.981,78

b) Provisões para Benefícios a Conceder

R\$ 1,00

Contas	Valor
(=) Provisões para Benefícios a Conceder	19.309.968.467,52
(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano para Geração Atual	30.856.287.284,19
(-) Contribuições do Ente para a Geração Atual	6.923.220.250,52
(-) Contribuições dos Servidores para a Geração Atual	4.623.098.566,14
(-) Ativos	4.623.098.566,14
(-) Inativos	0,00
(-) Contribuições dos Pensionistas para a Geração Atual	0,00
(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano para Geração Futura	0,00
(-) Contribuições do Ente para a Geração Futura	0,00
(-) Contribuições dos Servidores para a Geração Futura	0,00
(-) Ativos	0,00
(-) Inativos	0,00
(-) Contribuições dos Pensionistas para a Geração Futura	0,00

3.5 Resultado Atuarial

Apresentamos abaixo o saldo atuarial do sistema de previdência dos servidores públicos do Distrito Federal. Este valor representa a diferença entre as receitas futuras e reservas acumuladas pelo sistema e as obrigações futuras com o pagamento de benefícios previdenciários. Consideramos na apuração do saldo a hipótese da utilização de recursos do Fundo Constitucional criado através da Lei nº 10.633/02, de 27 de dezembro de 2002 – FCDF – para o pagamento de benefícios previdenciários dos servidores das áreas de saúde, educação e segurança. Consideramos também a possibilidade destes recursos não serem contabilizados a priori como receitas do sistema de previdência.

a) Alocação dos recursos do FCDF no RPPS

Consideramos nesta seção a alocação de recursos do FCDF no RPPS para o pagamento de benefícios previdenciários dos servidores das áreas de saúde, educação e segurança. Consideramos que estes recursos serão utilizados na complementação da folha de benefícios destes servidores. Apresentamos na tabela abaixo a estimativa do valor utilizado no pagamento de benefícios previdenciários:

R\$ 1,00

(+) VPBF Servidores da Saúde, Educação e Segurança:	44.701.763.266,26
(-) VPCF Servidores da Saúde, Educação e Segurança:	10.112.581.901,57
(-) Compensação Previdenciária referente aos servidores da Saúde, Educação e Segurança:	2.583.539.373,98
(=) Recursos do FCDF utilizados no pagamento de benefícios:	32.005.641.990,71

Saldo Atuarial:

R\$ 1,00

Fator	Valor
(+) Provisões para Benefícios Concedidos	26.900.037.420,37
(+) Provisões para Benefícios a Conceder	19.309.968.467,52
(-) Patrimônio Constituído	0,00
(-) Recursos do FCDF	32.005.641.990,71
(-) Compensação Previdenciária a receber	4.048.149.097,01
(=) Déficit Atuarial	10.156.214.800,17

O Déficit Atuarial apurado corresponde a 87,40% das Reservas Matemáticas. O sistema se encontra em desequilíbrio atuarial.

b) Não Alocação dos recursos do FCDF no RPPS

Consideramos nesta seção a hipótese de não utilização dos recursos do FCDF para o pagamento de benefícios previdenciários.

R\$ 1,00

Fator	Valor
(+) Provisões para Benefícios Concedidos	26.900.037.420,37
(+) Provisões para Benefícios a Conceder	19.309.968.467,52
(-) Patrimônio Constituído	0,00
(-) Compensação Previdenciária a receber	4.048.149.097,01
(=) Déficit Atuarial	42.161.856.790,88

O Déficit Atuarial apurado corresponde a 91,24% das Reservas Matemáticas. Esta hipótese acarreta em um déficit atuarial muito elevado, que deverá ser coberto com recursos do Tesouro Distrital.

3.6 Custeio de Referência

Apresentaremos, nesta seção, o custeio que vai servir como referência. Este plano é suficiente para garantir a solvência e o equilíbrio atuarial e considera a incidência da Compensação Previdenciária como fator redutor de custos, sem a utilização dos recursos provenientes da FCDF. O método de capitalização dos benefícios de Aposentadoria Normal e Pensão decorrente da Aposentadoria Normal é o Método do Crédito Unitário Projetado.

O Custo Total calculado para os próximos 12 meses é de 98,13%, incidentes sobre a folha de vencimentos dos servidores ativos. Este custo, num patamar elevado se deve ao fato de um déficit existente e acumulado ao longo dos anos não ter sido solucionado até o presente momento. Entendemos que esta alíquota de contribuição representa um valor inadequado, inviável e, portanto, não recomendado. O Custo Especial está financiado em 35 anos. O quadro seguinte discrimina os custos, detalhadamente, por evento.

Tipo de Evento	Custo Normal	Custo Especial
Aposentadoria Normal	15,81%	28,10%
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	1,31%	2,37%
Aposentadoria por Invalidez	0,91%	0,00%
Pensão decorrente da Aposentadoria por Invalidez	0,61%	0,00%
Pensão por Morte de Ativo	2,36%	0,00%
Auxílio Doença	0,75%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,03%	0,00%
Salário Família	0,07%	0,00%
Salário Maternidade	0,15%	0,00%
Riscos Expirados	0,00%	43,66%
Sub - Total	22,00%	74,13%
Despesas Administrativas		2,00%
Custo Total		98,13%

Folha de contribuição: R\$ 339.607.078,36

4 Parecer Atuarial

A qualidade da base de dados utilizada na avaliação atuarial é satisfatória. No entanto, esta base de dados foi extraída em abril de 2006. As informações referentes aos servidores então defasadas em mais de 12 meses. Por este motivo, os resultados apresentados neste relatório não têm validade para efeito de regularidade previdenciária. Consideramos, no entanto, que os resultados apresentados representam estimativas válidas da real situação do sistema de previdência do Governo do Distrito Federal, dado a impossibilidade da realização de uma avaliação atuarial baseada em dados atualizados em curto prazo.

Os cálculos foram realizados considerando a inexistência de patrimônio acumulado para o pagamento de benefícios previdenciários. Foi calculado o Valor Presente de Compensação previdenciária a receber do Regime Geral de previdência no valor de R\$ 4.048.149.097,01. Estes valores são relevantes e influenciam os resultados, pois reduzem o valor total da contribuição necessária para o equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema.

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder encontram-se em R\$ 19.309.968.467,52 e as Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos encontram-se em R\$ 26.900.037.420,37.

Considerando a alocação dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, criado através da Lei nº 10.633/02, de 27 de dezembro de 2002, na contabilidade atuarial, encontramos um Déficit Atuarial de R\$ 10.156.214.800,17, representando 87,4% das Reservas Matemáticas. Estimamos que o valor presente dos recursos disponibilizados pelo fundo para o pagamento de benefícios previdenciários represente R\$ 32.005.641.990,71. O sistema se encontra em desequilíbrio atuarial. Caso desconsideremos os recursos do FCDF na contabilidade atuarial, encontramos um Déficit Atuarial de R\$ 42.161.856.790,88, o que representa 91,24% das Reservas Matemáticas do sistema.

Ressaltamos que na avaliação atuarial realizada no exercício passado, os benefícios previdenciários dos servidores da saúde, educação e segurança foram considerados como sendo custeados diretamente pelo FCDF por repartição simples, não gerando receitas ou despesas para o sistema. Esta interpretação é análoga a hipótese de alocação dos recursos do FCDF no RPPS considerada nesta avaliação.

Nossa experiência nos indica a necessidade de um cuidadoso trabalho de gerenciamento de passivos e ativos, de modo a alocar e investir da melhor maneira possível o Patrimônio. A constituição e a administração das reservas constituem um trabalho essencial à saúde financeira e atuarial do sistema de previdência. É fundamental que o patrimônio tenha rendimento real mínimo de 6,0% ao ano, para no futuro alcançar e preservar o equilíbrio.

Convém apontar para a importância do trabalho de Compensação Previdenciária para que se possa apurar os resultados encontrados nesse trabalho. É necessário, ainda, atentar para os valores da Compensação Previdenciária a pagar, por conta dos encargos assumidos por outras instituições ao aposentar segurados com tempo de serviço e / ou contribuição no Município. Estes valores, para serem calculados, dependem de um complexo banco de dados inexistente. Em função deste fato, adotamos a premissa de que, ao serem apresentadas as contas relativas a estas prestações, iremos considerá-las como responsabilidade direta do Tesouro Municipal.

É importante ressaltar também que deve ser realizado acompanhamento constante da massa de servidores para averiguar os custos e variações do plano.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2007.

Paulo Arthur Vieira
Atuário MIBA 1.521

Benedito Claudio Passos
Coordenador Executivo
Atuário MIBA 1.058

Anexo I

Previsão das Aposentadorias ao longo dos anos

Ano	Folha Salarial (R\$1,00)	Novas Aposentadorias	Novas Aposentadorias (Acumuladas)
2007	28.312.724,37	6.648	6.648
2008	6.488.199,19	1.381	8.029
2009	9.624.066,19	2.437	10.466
2010	9.992.242,00	2.289	12.755
2011	11.475.981,24	2.634	15.389
2012	12.681.537,01	2.991	18.380
2013	15.244.456,85	4.148	22.528
2014	14.597.038,46	3.668	26.196
2015	14.053.508,13	3.682	29.878
2016	14.812.160,15	3.968	33.846
2017	17.237.588,36	4.678	38.524
2018	16.658.628,19	4.678	43.202
2019	17.031.150,91	4.858	48.060
2020	17.345.447,26	5.303	53.363
2021	15.635.186,89	4.855	58.218
2022	15.315.677,32	4.870	63.088
2023	13.250.857,44	4.394	67.482
2024	12.465.854,68	4.161	71.643
2025	11.883.978,23	3.989	75.632
2026	10.383.140,55	3.540	79.172
2027	9.431.703,43	3.232	82.404
2028	8.238.298,97	2.878	85.282
2029	6.869.299,82	2.477	87.759
2030	5.581.035,35	2.089	89.848
2031	4.634.419,29	1.814	91.662
2032	3.963.432,51	1.503	93.165
2033	3.283.936,26	1.263	94.428
2034	2.706.311,50	1.074	95.502
2035	2.114.050,68	904	96.406
2036	1.947.194,01	859	97.265
2037	1.603.023,35	794	98.059
2038	1.360.896,54	673	98.732
2039	1.180.527,51	634	99.366
2040	1.018.915,14	572	99.938
2041	540.215,97	324	100.262
2042	346.178,16	216	100.478
2043	187.226,13	120	100.598
2044	60.184,96	39	100.637
2045	39.037,04	31	100.668
2046	8.212,41	7	100.675
2047	3.557,91	4	100.679
2048	0,00	0	100.679
2049	0,00	0	100.679
Total	339.607.078,36	100.679	100.679

Anexo II

Projeção Atuarial de receitas e despesas do regime próprio Metodologia em conformidade com a Portaria MPS nº 4.992/99

Ano	Receitas	Despesas	Saldo Financeiro	Saldo Acumulado
2007	1.741.000.405,97	3.514.689.592,68	(1.773.689.186,71)	(257.673.303,46)

2008	1.630.368.118,49	3.492.516.703,34	(1.862.148.584,85)	(2.119.821.888,30)
2009	1.602.136.416,79	3.514.598.187,73	(1.912.461.770,95)	(4.032.283.659,25)
2010	1.570.888.684,39	3.534.952.118,96	(1.964.063.434,58)	(5.996.347.093,82)
2011	1.533.866.397,82	3.574.780.143,47	(2.040.913.745,65)	(8.037.260.839,48)
2012	1.492.466.534,46	3.627.269.066,31	(2.134.802.531,86)	(10.172.063.371,33)
2013	1.443.470.856,24	3.709.165.345,50	(2.265.694.489,26)	(12.437.757.860,59)
2014	1.393.211.179,96	3.780.399.098,28	(2.387.187.918,32)	(14.824.945.778,91)
2015	1.342.952.797,63	3.842.834.477,72	(2.499.881.680,09)	(17.324.827.459,00)
2016	1.287.822.601,56	3.913.152.756,77	(2.625.330.155,21)	(19.950.157.614,21)
2017	1.223.635.389,90	4.012.936.598,85	(2.789.301.208,95)	(22.739.458.823,16)
2018	1.159.205.358,81	4.102.645.868,44	(2.943.440.509,64)	(25.682.899.332,79)
2019	1.092.049.441,68	4.195.590.567,23	(3.103.541.125,54)	(28.786.440.458,34)
2020	1.022.581.406,46	4.285.517.046,62	(3.262.935.640,16)	(32.049.376.098,50)
2021	956.606.816,71	4.354.968.975,19	(3.398.362.158,48)	(35.447.738.256,98)
2022	891.023.249,31	4.419.524.751,52	(3.528.501.502,21)	(38.976.239.759,19)
2023	830.096.759,09	4.454.272.386,74	(3.624.175.627,65)	(42.600.415.386,84)
2024	769.698.611,78	4.476.817.061,84	(3.707.118.450,06)	(46.307.533.836,90)
2025	710.004.832,69	4.488.653.947,97	(3.778.649.115,28)	(50.086.182.952,18)
2026	654.876.924,08	4.477.561.234,94	(3.822.684.310,86)	(53.908.867.263,04)
2027	602.418.023,68	4.448.944.196,77	(3.846.526.173,10)	(57.755.393.436,14)
2028	553.985.240,52	4.400.027.049,29	(3.846.041.808,77)	(61.601.435.244,91)
2029	510.358.874,07	4.329.528.537,58	(3.819.169.663,51)	(65.420.604.908,42)
2030	471.535.038,81	4.238.782.261,71	(3.767.247.222,91)	(69.187.852.131,33)
2031	436.065.169,50	4.133.229.487,11	(3.697.164.317,61)	(72.885.016.448,94)
2032	403.278.128,11	4.016.809.909,37	(3.613.531.781,26)	(76.498.548.230,20)
2033	373.116.130,29	3.889.701.876,72	(3.516.585.746,43)	(80.015.133.976,63)
2034	345.508.744,88	3.753.467.384,70	(3.407.958.639,82)	(83.423.092.616,45)
2035	320.465.150,72	3.608.622.305,68	(3.288.157.154,96)	(86.711.249.771,40)
2036	296.285.340,09	3.461.536.712,56	(3.165.251.372,48)	(89.876.501.143,88)
2037	273.661.622,70	3.309.972.613,71	(3.036.310.991,02)	(92.912.812.134,90)
2038	252.211.648,74	3.155.504.274,47	(2.903.292.625,73)	(95.816.104.760,63)
2039	231.775.502,19	2.999.430.491,29	(2.767.654.989,10)	(98.583.759.749,74)
2040	212.277.644,91	2.842.341.892,75	(2.630.064.247,84)	(101.213.823.997,58)
2041	195.212.607,37	2.680.032.530,56	(2.484.819.923,19)	(103.698.643.920,77)
2042	179.418.204,37	2.517.045.078,16	(2.337.626.873,79)	(106.036.270.794,56)
2043	164.802.848,30	2.354.283.534,78	(2.189.480.686,48)	(108.225.751.481,04)
2044	151.276.194,36	2.192.722.170,73	(2.041.445.976,38)	(110.267.197.457,42)
2045	138.377.251,07	2.034.317.443,54	(1.895.940.192,47)	(112.163.137.649,89)

Ano	Receitas	Despesas	Saldo Financeiro	Saldo Acumulado
2046	126.170.337,88	1.879.352.430,30	(1.753.182.092,42)	(113.916.319.742,31)
2047	114.563.279,89	1.728.766.170,07	(1.614.202.890,17)	(115.530.522.632,48)
2048	103.560.429,15	1.582.941.593,75	(1.479.381.164,59)	(117.009.903.797,08)
2049	93.161.104,11	1.442.437.623,56	(1.349.276.519,45)	(118.359.180.316,52)
2050	83.373.350,47	1.307.634.123,48	(1.224.260.773,00)	(119.583.441.089,53)
2051	74.207.059,24	1.178.996.214,17	(1.104.789.154,93)	(120.688.230.244,46)
2052	65.665.952,24	1.056.887.254,61	(991.221.302,36)	(121.679.451.546,83)
2053	57.754.235,67	941.681.792,80	(883.927.557,13)	(122.563.379.103,96)
2054	50.467.455,44	833.655.651,64	(783.188.196,20)	(123.346.567.300,16)
2055	43.800.249,87	733.049.922,82	(689.249.672,95)	(124.035.816.973,11)
2056	37.742.726,31	640.039.587,68	(602.296.861,37)	(124.638.113.834,48)
2057	32.279.387,59	554.694.405,99	(522.415.018,40)	(125.160.528.852,88)
2058	27.389.695,88	476.998.830,71	(449.609.134,83)	(125.610.137.987,72)
2059	23.048.917,48	406.859.706,74	(383.810.789,26)	(125.993.948.776,98)
2060	19.228.753,09	344.102.051,00	(324.873.297,90)	(126.318.822.074,88)
2061	15.896.228,70	288.443.452,82	(272.547.224,12)	(126.591.369.299,00)
2062	13.016.556,68	239.549.996,53	(226.533.439,84)	(126.817.902.738,84)
2063	10.552.279,54	197.007.086,10	(186.454.806,55)	(127.004.357.545,40)
2064	8.464.720,40	160.366.856,93	(151.902.136,52)	(127.156.259.681,92)
2065	6.715.037,66	129.140.306,53	(122.425.268,87)	(127.278.684.950,79)
2066	5.264.794,66	102.820.224,44	(97.555.429,78)	(127.376.240.380,57)
2067	4.076.657,48	80.888.162,79	(76.811.505,31)	(127.453.051.885,88)
2068	3.115.155,10	62.829.594,68	(59.714.439,58)	(127.512.766.325,46)
2069	2.347.197,00	48.148.920,49	(45.801.723,49)	(127.558.568.048,95)
2070	1.742.303,85	36.375.618,25	(34.633.314,40)	(127.593.201.363,35)
2071	1.272.878,37	27.068.108,06	(25.795.229,69)	(127.618.996.593,04)
2072	914.371,61	19.821.745,98	(18.907.374,37)	(127.637.903.967,41)
2073	645.185,84	14.271.263,30	(13.626.077,46)	(127.651.530.044,87)
2074	446.741,25	10.093.458,78	(9.646.717,53)	(127.661.176.762,40)
2075	303.289,37	7.006.647,25	(6.703.357,88)	(127.667.880.120,28)
2076	201.729,05	4.770.416,03	(4.568.686,98)	(127.672.448.807,26)
2077	131.400,06	3.183.799,72	(3.052.399,66)	(127.675.501.206,92)
2078	83.809,83	2.082.148,36	(1.998.338,52)	(127.677.499.545,44)
2079	52.381,21	1.334.419,87	(1.282.038,66)	(127.678.781.584,10)
2080	32.126,38	838.555,27	(806.428,89)	(127.679.588.012,99)
2081	19.396,84	517.536,91	(498.140,07)	(127.680.086.153,06)

is. O saldo acumulado inclui no ano de 2007 os valores de Lote de Estoque e COMPREV Passada a receber nforme calculados.

Diário Oficial do Distrito Federal agora completo na Internet



Você já pode acessar
todos os atos do governo
do Distrito Federal
pela internet.

www.buriti.df.gov.br 

ANEXO VII

**ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2008 A 2010
(Art. 4º, § 2º, V, da LRF)**

APRESENTAÇÃO

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, este estudo apresenta a Projeção da Renúncia de Receita de Origem Tributária do Distrito Federal para os exercícios de 2008 a 2010, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente foi efetivado o levantamento do quadro legal dos benefícios fiscais cuja fruição está prevista para 2008.
2. A projeção da renúncia de receita para 2008 dos itens constantes do supracitado quadro legal consistiu na atualização monetária dos valores da renúncia realizada em 2006 para os itens com registro de fruição nesse exercício, bem como na atualização dos valores estimados para 2007 quanto aos itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas.
3. Outrossim, para aqueles itens de renúncia com início de vigência após 2006, a projeção foi elaborada por meio de métodos específicos de forma a atender às particularidades e natureza de cada um deles.
4. A atualização monetária referida no item 2 se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2007 a 2010¹.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS

2007	2008	2009	2010
1,0391	1,0388	1,0412	1,0418

5. No que tange à projeção da renúncia de receita para os exercícios de 2009 e 2010, esta foi efetivada tomando-se por base a de 2008, atualizada pelos índices constantes do quadro acima.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA PARA 2008

A quantificação e a utilização da renúncia de receita ocorrida em 2006 para projeção da renúncia de 2008 justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios fiscais vigentes em 2006 ainda estará em vigor nos exercícios de 2008 a 2010, assim como, pela imprescindibilidade da utilização dos dados históricos disponíveis em uma projeção, visando a sua maior fidedignidade à realidade, ou seja, à efetiva fruição dos benefícios.

Assim, ao longo de 2006, consideraram-se os benefícios fiscais concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio de Ato Declaratório, Despacho de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

A seguir, na Tabela I, encontram-se relacionados aqueles itens de renúncia com registro de fruição em 2006, juntamente com o cotejo entre os seus respectivos valores realizados nesse exercício e os projetados para 2008.

TABELA I - Benefícios com fruição registrada em 2006 e prevista para 2008

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	RENÚNCIA REALIZADA EM 2006 (R\$ 1,00)	RENÚNCIA PROJETADA PARA 2008 (R\$ 1,00)
Isenção do IPTU para Clubes de Serviços, Lojas Maçônicas e AMORC	LC nº 15/96	78.272	84.488
Isenção do IPTU para os imóveis do Programa João de Barro Candango	Leis nºs 2.476/99 e 2.716/2001	170.689	184.244
Isenção IPTU/TLP para Templos Religiosos	LC nº 363/01 e Leis nºs 2.348/99 e 2.627/00	365.265	394.272
Isenção de IPTU/ITBI para aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRO-DF I	Lei nº 2.483/1999	200.882	216.834
Isenção de IPTU para os Imóveis da FUB	LC nº 356/2001	2.882.169	3.111.053
Isenção de IPTU/TLP para aposentados e pensionistas	Lei nº 1.362/1996	1.215.790	1.312.341
Isenção de IPTU/TLP para os imóveis da TERRACAP	Lei nº 1.362/1996	37.557.986	40.540.611
Isenção de IPTU para ex-combatentes e suas viúvas	Lei nº 215/1991	68.994	74.473
Isenção de IPTU para o IHG-DF	Lei nº 2.570/2000	17.107	18.465
Isenção de IPTU para Clubes Sociais, Esportivos e Recreativos	Decreto-lei nº 82/1966	680.078	734.086
Isenção de IPTU para Corpo diplomático e Organismo Internacional - Convenção de Viena e Tratados Internacionais	Decreto-lei nº 82/1966 e Lei 2670/2001 e Decreto nº 56.435/1965	37.152	40.103

Isenção de IPTU para o imóvel do Autódromo Nelson Piquet	Lei nº 3.262/2003	29.281	31.096
Isenção da TLP para imóveis do tipo garagem desmembrada	Lei nº 2.348/1999	4.842	5.226
Isenção da TLP para instituições de assistência social e clubes de serviços	Lei nº 2.627/2000	22.439	24.221
Isenção TLP Imóveis da União, Estados, Municípios e Distrito Federal e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas (1)	Lei nº 2.627/2000	174	552.896
Isenção da TLP para lojas maçônicas e Ordem Rosacruz	Lei nº 2.627/2000	3.072	3.316
Isenção de ITBI para Missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros (2)	Decreto nº 56.435/1965	-	170.643
Isenção de ITCD na transmissão único imóvel	Lei nº 1.343/1996	714.635	771.387
Isenção de ITCD para assentamentos de População de Baixa Renda	Lei Complementar nº 229/1999	20.249	21.857
Redução de Base de Cálculo de IPVA, IPTU, ITBI e TLP para empreendimentos do Pró-DF II	Lei nº 3.266/2003	467.569	504.701
Isenção de IPVA para Veículos acima de quinze anos	Lei nº 2.500/1999	15.733.080	16.982.505
Isenção de IPVA para veículos do Corpo Diplomático, agrícolas, de terraplenagem, de taxistas e de portadores de deficiência e outros.	Decreto-lei nº 82/1966 e Leis nºs 7.431/1985 e 2.670/2001	4.761.363	5.139.481
Não-Incidência de IPVA para Veículos Roubados e Furtados	Leis nºs 7.431/1985 e 2.670/2001	3.441.094	3.714.364
Remissão de IPVA para Veículos Roubados, Furtados ou Simistrados	Leis nºs 7.431/1985 e 2.670/2001	828.972	894.804
Isenção de ICMS nas importações	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens: 5, 8, 25, 32, 35, 36, 37, 39, 47, 48, 52, 57, 60, 62, 64, 67, 70, 71, 95, 100, 101, 113, 114, 116, 120, 121, 122, 128 e 131	52.436.176	56.600.335
Isenção de ICMS de Energia elétrica e telecomunicações para Missões Diplomáticas e Funcionários Estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, Caderno I, item 55	2.052.931	2.215.963
Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor por taxista	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	201.281	217.266
Isenção de ICMS de combustíveis para Missões Diplomáticas e Funcionários Estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 96	222.509	330.526
Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física (3)	Convênio ICMS 03/07	501.826	659.523
Anistia-Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 3.194/2003 e 3.687/2005	40.110.269	22.213.355
TOTAL	-	164.826.146	157.764.435

Notas:

1. O valor realizado em 2006, apurado pelo Sistema de Renúncia Fiscal (SISREF), foi desconsiderado na estimativa para 2008 por ter sido considerado discrepante.
- 2 Na coluna “Renúncia Realizada em 2006” os campos sem valor informado se deve ao fato de não haver registro de fruição do benefício em 2006.
3. O valor realizado em 2006, apurado pelo SISREF, não foi considerado na estimativa para 2008, em razão na modificação da metodologia de cálculo para o benefício em decorrência das alterações nos critérios da sua concessão em razão do Convênio ICMS 03/07.

Na tabela II, apresenta-se a projeção da renúncia de receita para 2008, referente àqueles itens vigentes em 2006 cuja fruição independe de reconhecimento por parte da administração tributária ou cuja vigência foi iniciada após esse exercício.

Tabela II – Demais itens com fruição prevista para 2008

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	RENÚNCIA PROJETADA PARA 2006 (R\$ 1,00)	RENÚNCIA PREVISTA PARA 2008 (R\$ 1,00)
Isenção do ICMS sobre operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência.	Dec. 18.955/97 (Anexo I caderno I - Item 11)	6.705.069	7.255.339
Isenção do ICMS nas aquisições de veículos pelas Secretarias de Segurança Pública e de Fazenda	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 43)	514.812	557.061
Isenção do ICMS nas aquisições de veículos pelas Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e respectivos funcionários estrangeiros	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 56)	774.752	838.334

¹ www.bcb.gov.br, em 13/04/2007.

Isenção do ICMS referente às doações de produtos importados por órgãos da administração pública, fundações ou entidades beneficentes	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 66)	66.215	71.649
Isenção do ICMS nas aquisições de veículos pelo Corpo de bombeiros Militar	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 76)	450.674	487.660
Isenção do ICMS em saídas promovidas pela EMBRAPA	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 98)	227.944	246.651
Isenção do ICMS na aquisição de produtos alimentícios destinados ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa renda pelo GDF	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 106)	6.239.566	6.751.633
Isenção do ICMS na aquisição de veículos pelo Departamento de Polícia Federal	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 109)	19.318	20.904
Isenção do ICMS na aquisição de equipamentos para o Programa de Modernização e Reequipamento da rede hospitalar do Ministério da Saúde	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 115)	22.920	24.801
Isenção do ICMS nas saídas internas e interestaduais de mercadorias doadas ao Programa Fome Zero	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 124)	437.803	473.733
Isenção do ICMS nas saídas de mercadorias na "Festa dos Estados"	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 129)	161.018	174.232
Isenção do ICMS para as saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 132)	7.707	8.340
Isenção do ICMS nas operações com veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 134)	193.175	209.028
Isenção do ICMS nas operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Distrito Federal	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 135)	-	966.943

Redução de base de cálculo para prestações de serviço de acesso à internet	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	23.359.438	25.276.495
Redução de base de cálculo para operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	1.098.094	1.188.212
Redução de base de cálculo para operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	41.278.737	44.666.391
Redução de base de cálculo para operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	54.648	59.133
Redução de base de cálculo para operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina...	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	6.212.000	6.721.805
Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados na Lei Federal nº 10.147/00	Convênio ICMS 34/06	-	1.756.863
Redução de base de cálculo nas operações com Gás Veicular	Convênio ICMS 38/07	-	6.129.235
Redução de base de cálculo nas operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS 113/06	-	2.968.332
Crédito Presumido para operações de transporte aéreo e geral, operações com novilho precoce e obras de arte.	Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno III, itens 1 a 4, e Lei nº 2.499/99	2.483.126	2.686.911
Crédito Presumido para operações de aquisição de ECF	Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno III, item 6	3.800.000	4.111.858
Operações de aquisição de conjunto de software e hardware, destinado à implantação de Transmissão Eletrônica de Fundos - TEF	Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno III, item 8	3.800.000	4.111.858

Remissão do ICMS referente à repactuação com empresas de comunicação que efetuaram o pagamento do ICMS com os benefícios do Convênio ICMS 140/04, alterado pelo Convênio ICMS 117/05	Convênio ICMS 72/06 (Cláusula Sexta)	-	4.764.294
Prorrogação do prazo de pagamento do ICMS para o segmento de comércio varejista	Convênio ICMS 96/06	-	108.559
Isenção do ISS para a promoção de competições esportivas	Decreto-lei nº 82/1966	78.512	84.955
Isenção do ISS para a promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal	Decreto-lei nº 82/1966	682	738
Isenção do ISS para a promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos	Decreto-lei nº 82/1966	41.848	45.282
Isenção do ISS para Fundações sem fins lucrativos que promovem desenvolvimento científico e tecnológico	Lei Complementar nº 328/2000	4.939.859	5.345.263
Isenção do ISS nas operações destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Distrito Federal	Lei nº 2.423/1999	-	209.262
Redução de base de cálculo do ISS para serviços relacionados com atividades culturais diversas	PL S/Nº	942.000	1.019.308
Isenção do IPVA para veículos não adaptados pertencentes aos representantes legais de portadores de deficiência física	PL nº 2.125/2006	724.143	783.572
Isenção do IPVA para ônibus e microônibus para o primeiro ano de licenciamento	PL nº 2.125/2006	525.000	568.085
Redução de alíquota do IPVA para veículos de locadoras	PL nº 2.125/2006	710.000	768.268
Isenção de IPTU para asilos, orfanatos e creches	Lei nº 3.241/2003	169.477	183.386

Isenção de ITBI para os imóveis do Programa João de Barro Candango	Leis nºs 2.476/1999 e 2.716/2001	27.974	30.270
Isenção de ITBI na aquisição de imóveis de que trata a MP nº 2.220/01	LC nº 439/02 e Lei nº 3.241/2003	1.891.637	2.041.859
Isenção de ITBI nas aquisições de imóveis da TERRACAP por cooperativas habitacionais	Lei nº 3.830/06	60.000	64.924
Isenção de ITCD para Corpo diplomático e Organismo Internacional-Convênção de Viena e tratados Internacionais	Decreto-lei nº 82/1966 e Lei nº 2.670/2001	58.308	60.409
Isenção de ITCD para doações de quaisquer bens ou direitos destinados à recuperação dos bens integrantes do patrimônio histórico e artístico nacional de propriedade da União ou do DF	Lei nº 3.717/05	1.386.000	1.499.745
TOTAL	-	297.021.088	338.444.731

Nota: Na coluna "Renúncia Projetada para 2006" os campos sem valor informado se deve ao fato de não haver registro de fruição do benefício em 2006 ou à ausência de prévia expectativa de sua implementação nesse exercício.

A partir dos valores da renúncia de receita projetados para 2008, constantes da tabela acima, projetamos a renúncia para 2009 e 2010, aplicando aos mesmos os índices médios estimados de atualização monetária apresentados anteriormente.

RESULTADOS

Diante do exposto, a projeção da renúncia totalizou R\$ 496,21 milhões para 2008, R\$ 503,71 milhões para 2009 e R\$ 516,33 milhões para 2010, conforme Tabela a seguir e Quadros anexos.

TABELA III: PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – 2008 a 2010

Valores correntes em R\$ 1,00

TRIBUTOS	2008	2009	2010
ICMS	394.183.426	401.418.208	415.408.121
ISS	12.752.519	12.260.915	9.912.694
IPTU	29.310.690	30.257.837	31.405.402
IPVA	48.205.163	48.215.680	48.769.396
ITCD	3.464.225	3.377.757	3.104.584
ITBI	2.521.705	2.585.241	2.620.191
TLP	5.771.439	5.594.899	5.106.733
Total	496.209.167	503.710.537	516.327.121

PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS - Valores Correntes (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL		2008	2009	2010
Anistia	Redução multas e juros moratórios Lei nº 3.194/2003	8.420.409	4.712.065	2.356.033
Isenção	Operações diversas de importação Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens: 5, 8, 25, 32, 35, 36, 37, 39, 47, 48, 52, 57, 60, 62, 64, 67, 70, 71, 95, 100, 101, 113, 114, 116, 120, 122, 128, 131 e 137	56.800.335	58.933.795	61.395.607

Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	7.255.339	7.564.455	7.870.023
Aquisição de veículos automotores pelas secretarias de Segurança Pública e de Fazenda	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	557.061	580.027	604.256
Energia elétrica e telecomunicações para Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e respectivos funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 55	2.215.963	2.307.320	2.403.702
Aquisição de veículo automotor por Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 56	838.334	872.896	909.359
Doações de produtos importados por órgãos da administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	71.849	74.603	77.719
Aquisição de veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar, e destinados a execução de suas atividades fins	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 76	487.860	507.785	528.976
Aquisição de veículo automotor por taxista	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	217.268	226.223	235.673
Combustíveis para Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 96	330.528	344.153	358.529
Saída de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo de estabelecimento da EMBRAPA para outro estabelecimento da mesma	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	246.651	256.820	267.548
Aquisição de produtos alimentícios destinados ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda pelo Governo do Distrito Federal	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	6.751.833	7.029.982	7.323.842
Aquisição de veículos pelo Departamento de Polícia Federal	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 109	20.904	21.785	22.675
Aquisição de equipamentos para o Programa de Modernização e Ger.Reequipamento da rede hospitalar do Ministério da Saúde	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 115	24.801	25.824	26.903
Saída internas e interestaduais de Mercadorias doadas ao Programa Fome Zero	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 124	473.733	493.263	513.868
Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados"	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 129	174.232	181.416	188.994
Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	8.340	8.884	9.046
Operações com veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 134	209.028	217.646	226.738

PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS - Valores Correntes (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL		2008	2009	2010
Isenção	Operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Distrito Federal	986.943	1.008.807	1.048.884
	Operações de saída de produtos farmacêuticos da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ às farmácias que façam parte do "Programa Farmácia Popular do Brasil"	38.964	40.580	42.255
	Operações de saída de equipamentos que compõem Sistema de Medição de Vazão.	19.765	20.580	20.896

	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS 03/07	659.523	688.713	715.399
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equínos puro sangue	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	2.476	2.578	2.685
	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	2.547.627	2.652.858	2.763.466
	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	1.161.510	1.209.396	1.259.915
	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	3.889.181	4.049.520	4.218.678
	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	70.853.120	73.774.179	76.855.910
	Saída interna de produtos farmacêuticos diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10	1.126.517	1.172.960	1.221.957
	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	37.280.526	38.796.664	40.417.297
	Prestação de serviços de radiochamada	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	1.303.215	1.356.943	1.413.626
	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	66.846.963	69.602.961	72.510.346
	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	888.722	925.361	964.016
	Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16	4.936.545	5.140.064	5.354.777
	Prestações de serviços de transporte aéreo	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	554.724	577.593	601.721
	Saídas Interestaduais de Insumos Agropecuários	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 18 a 28, 36, 39 e 41	3.012.641	3.136.943	3.154.908
	Saídas internas de materiais de construção	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	7.693.933	8.011.130	8.345.775
	Operações de importação de máquinas e equipamentos por empresas jornalísticas e aquelas sob regime aduaneiro de admissão temporária	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 32 e 37	986.732	1.008.588	1.048.636
	Prestações de serviço de acesso à internet	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	25.276.495	26.318.588	27.417.960
	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	1.188.212	1.237.199	1.288.880

PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS - Valores Correntes (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL		2008	2009	2010
Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	44.686.391	46.507.851	48.450.600
	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	59.133	61.571	64.143
	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina...	6.721.805	6.998.924	7.291.297
	Operações com biodiesel (B-100)	2.968.332	3.090.707	3.108.085
	Operações com Gás Veicular	6.129.235	6.381.925	6.648.514
	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados na Lei Federal nº 10.147/00	1.756.863	1.829.293	1.905.708
Crédito Presumido	Operações de transporte aéreo e geral, operações com novilho precoce e obras de arte	2.686.911	2.797.884	2.914.550
	Operações de aquisição de ECF	4.111.858	4.281.377	4.460.221
	Operações de aquisição de conjunto de software e hardware, destinado à implantação de Transmissão Eletrônica de Fundos TEF	4.111.858	4.281.377	4.460.221

Remissão	Repactuação com empresas de comunicação que efetuaram o pagamento do ICMS com os benefícios do Convênio ICMS 140/04, alterado pelo Convênio ICMS 117/05	Convênio ICMS 72/06 (Cláusula sexta)	4.784.294	-	-
	Prorrogação do prazo de pagamento do ICMS para o segmento de comércio varejista.	Convênio ICMS 98/06	108.559	113.035	117.758
TOTAL			394.183.426	401.418.208	415.408.121

Elaboração:Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ISS - Valores Correntes (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2008	2009	2010
Anistia	Redução multas e juros moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	6.047.710	5.279.688	2.639.844
Isenção	Promoção de competições esportivas	Decreto-lei nº 82/1966	84.955	88.458	92.153
	Promoção de Eventos culturais diversos	Decreto-lei nº 82/1966	738	768	800
	Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos	Decreto-lei nº 82/1966	45.282	47.149	49.118
	Fundações sem fins lucrativos que promovem desenvolvimento científico e tecnológico	LC nº 328/2000	5.345.263	5.565.632	5.798.122
	Operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Distrito Federal	Lei nº 2.423/1999	209.262	217.889	226.991
Redução de base de cálculo	Serviços relacionados com atividades culturais diversas	PL s/n	1.019.308	1.061.331	1.105.666
TOTAL			12.752.519	12.260.915	9.912.694

Elaboração:Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPVA - Valores Correntes (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2008	2009	2010
Anistia	Redução multas e juros moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	457.210	214.815	107.408
Isenção	Veículos acima de 15 (quinze) anos	Lei nº 2.500/99	16.982.505	17.682.642	18.421.290
	Veículos do Corpo diplomático e Organismo Internacional - Convenção de Viena e Tratados Internacionais; veículos agrícolas, de competição e de transporte escolar; máquinas de terraplenagem; ambulâncias; veículos de taxi e de portadores de deficiência.	Decreto-lei nº 82/1966, Leis nºs 7.431/85 e 2.670/2001	5.139.481	5.351.367	5.574.906
	Veículos não adaptados pertencentes aos representantes legais de portadores de deficiência física.	PL nº 2.125/2006	783.572	815.877	849.958
	Ônibus e Microônibus para o primeiro ano de licenciamento.	Lei nº 3.757/06	568.085	591.506	616.214
	Veículos roubados e furtados.	Leis nºs 7.431/85 e 2.670/2001	3.714.364	3.867.496	4.029.051
Remissão	Veículos roubados, furtados ou sinistrados.	Leis nºs 7.431/85 e 2.670/2001	894.804	931.694	970.613
Redução de base de cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II	Lei nº 3.266/2003	2.401	2.500	2.604

Redução de Aliquota	Veículos de Locadoras	Lei nº 3.757/06	768.268	799.941	833.357
TOTAL			29.310.690	30.257.837	31.405.402

Elaboração:Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPTU - Valores Correntes (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2008	2009	2010
Anistia	Redução Multas e Juros Moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	4.487.380	2.695.546	1.347.773
Isenção	Clubes de serviços, Lojas Maçônicas e AMORC	LC nº 15/96	84.488	87.971	91.646
	Imóveis do Programa João de Barro Candango	Leis nºs 2.476/99 e 2.716/2001	184.244	191.840	199.854
	Templos Religiosos	LC nº 363/2001	305.594	318.193	331.484
	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF	Lei nº 2.483/99	209.714	218.360	227.481
	Imóveis da FUB	LC nº 356/2001	3.111.053	3.239.313	3.374.627
	Aposentados/Pensionista:	Lei nº 1.362/1996	786.091	818.499	852.690
	Imóveis TERRACAP	Lei nº 1.362/1996	37.675.472	39.228.717	40.867.399
	Ex-combatentes e suas viúvas	Lei nº 215/1991	74.473	77.543	80.783
	IHG-DF	Lei nº 2.570/2000	18.465	19.227	20.030
	Clubes Sociais, Esportivos e Recreativos	Decreto-lei nº 82/1966	734.086	764.350	796.279
	Missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto-lei nº 82/1966, Lei nº 2.670/2001 e Decreto nº 56.435/1965	40.103	41.756	43.500
	Asilos, Orfanatos e Creches	Lei nº 3.241/2003	183.386	190.946	198.922
	Autódromo Nelson Piquet	Lei nº 3.262/2003	31.096	32.378	33.730
Redução de Base de Cálculo	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II	Lei nº 3.266/2003	279.519	291.042	303.200
TOTAL			48.205.163	48.215.680	48.769.396

Elaboração:Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITBI - Valores Correntes (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2008	2009	2010
Anistia	Redução Multas e Juros Moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	954.590	764.657	382.328
Isenção	Imóveis do Programa João de Barro Candango	Leis nºs 2.476/99 e 2.716/2001	30.270	31.518	32.834
	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF	Lei nº 2.483/99	7.120	7.414	7.724
	Missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto-lei nº 82/1966, Lei nº 2.670/2001 e Decreto nº 56.435/1965	170.643	177.678	185.100
	Aquisição de imóveis em atendimento a MP nº 2.220/01	LC nº 439/02	2.041.859	2.126.039	2.214.849
	Aquisições de imóveis da Terracap por cooperativas habitacionais	PL nº 2.117/05	64.924	67.601	70.425
Redução de Base de Cálculo	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II	Lei nº 3.266/2003	194.818	202.850	211.323
TOTAL			3.464.225	3.377.757	3.104.584

Elaboração:Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITCD - Valores Correntes (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2008	2009	2010
Anistia	Redução Multas e Juros Moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	168.307	134.819	67.410
Isenção	Transmissão único imóvel	Lei nº 1.343/1996	771.387	803.189	836.740
	Corpo Diplomático e Organismo Internacional-Convenção de Viena e Tratados Internacionais	Decreto-lei nº 82/1966 e Lei nº 2.670/2001	60.409	62.899	65.527
	Assentamentos de População de Baixa Renda	Lei Complementar nº 229/1999	21.857	22.758	23.709
	Doações de quaisquer bens ou direitos destinados à recuperação dos bens integrantes do patrimônio histórico e artístico nacional de propriedade da União ou do DF	Lei nº 3.717/05	1.499.745	1.561.575	1.626.808
TOTAL			2.521.705	2.585.241	2.620.191

Elaboração:Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA A TLP - Valores Correntes (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2008	2009	2010	
Anistia	Redução multas e juros moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	1.677.749	1.332.440	666.220	
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios e Distrito Federal e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas	Lei nº 2.627/2000	552.896	575.691	599.739	
		Templos Religiosos de Qualquer Culto	Leis nºs 2.348/1999 e 2.627/2000	88.678	92.334	96.191
	Aposentados/pensionistas	Lei nº 1.362/96	526.250	547.946	570.835	
	Imóveis TERRACAP	Lei nº 1.362/96	2.865.139	2.983.260	3.107.878	
	Imóveis do tipo garagens desmembradas	Lei nº 2.348/99	5.226	5.442	5.669	
	Instituições de assistência social e clubes de serviços	Lei nº 2.627/2000	24.221	25.219	26.273	
	Isenção Lojas Maçonicas e Ordem Rosacruz	Lei nº 2.627/2000	3.316	3.452	3.596	
	Redução de Base de Cálculo	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRC-DF II	Lei nº 3.266/2003	27.963	29.116	30.332
	TOTAL			5.771.439	5.594.899	5.106.733

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

ANEXO VIII
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
(art. 9º, LDO 2004 - art. 4º, §2º, V, LC nº 101/2000)

R\$1.000

1. EXPANSÃO ESTIMADA DAS RECEITAS ADMINISTRADAS (RECEITAS DE IMPOSTOS E SUAS DERIVADAS)	509.363
2. TOTAL DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS PARA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2005	423.050
2.1 - AUMENTO PERMANENTE DA DESPESA (outras)	97.270

2.2 - NOMEAÇÕES DE CONCURSO PÚBLICO/CRIAÇÃO DE CARGOS	104.548
2.3 - CRESCIMENTO VEGETATIVO (5% SOBRE 2007)	131.334
2.4 - REAJUSTE GERAL PARA OS SERVIDORES (5,5% SOBRE 2007)	89.898
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1-2)	86.313

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de

Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípuo é nortear a Administração

Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, ao aumento de efetivo, criação de cargo,

reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são identificadas em ações classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes",

e sua realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, IRPQN, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas vinculadas e aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a diferença verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2007 e a realização destas receitas no exercício de 2006. Sobre o resultado foi aplicada a correção nominal para 2008, correspondente ao IGP-DI (1,0412%) e PIB-DF (1,0836%), cujos índices foram elaborados pelo Banco Central do Brasil e pelo IBGE, em relação ao crescimento econômico Local.

Deve-se observar que, para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores, não deve-se considerar a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal.

**MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
METODOLOGIA DE CÁLCULO**

R\$ 1.000

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	2006 realizado	2007			EXPANSÃO DA RECEITA PARA 2008
		real. jan. a mar	proj. abr. a dez.	TOTAL	
RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	5.463.674	1.434.096	4.469.503	5.903.599	509.363
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.463.674	1.434.096	4.469.503	5.903.599	509.363
IMPOSTOS	5.463.674	1.434.096	4.469.503	5.903.599	509.363
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.523.983	464.409	1.181.643	1.646.052	137.724
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	257.602	107.611	159.041	266.652	10.211
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	841.160	237.610	687.390	925.000	94.592
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	318.722	90.681	254.575	345.256	29.937
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	14.940	3.643	11.821	15.464	591
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	91.559	24.864	68.816	93.680	2.393
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	3.939.691	969.687	3.287.860	4.257.547	358.619
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	3.290.373	812.508	2.756.401	3.568.909	314.257
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	607.776	145.393	516.755	662.148	61.345
ICMS/ISS/SIMPLES	41.542	11.786	14.704	26.490	-16.982
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA ⁽¹⁾	146.478	38.905	119.113	158.018	13.020
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	50.141	5.805	27.095	32.900	-19.452
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	10.829	5.210	11.108	16.318	6.193
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	84.834	27.702	79.674	107.376	25.433
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	674	188	1.236	1.424	846

OBSERVAÇÃO:

⁽¹⁾ Não inclui Receitas da Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora relativas à TLP, pois a original é classificada diferentemente da fonte 100.

Para o cálculo da Expansão da Receita Tributária para 2008, objetivando a base para a Margem Consignada para as Despesas de Caráter Continuado, exercício de 2008, foram consideradas somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas na Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas, a exceção de Educação e Saúde.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA A MARGEM DE EXPANSÃO:

Exp Marg. = ((ANO 2007-2006) X (IGP-DI x PIB-DF))

INDICES UTILIZADOS:

2008	
IGP -DI	1,0412
PIB - DF	1,0836

ANEXO À METODOLOGIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

(Art. 4º, § 2º, V, Lei Complementar nº 101/2000 e PLDO 2008, ART. 7º, XX)

R\$1.000

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	VALOR		ACRÉSCIMO (B - A)
					AUTORIZADO ABRIL/ 2007 (A)	ESTIMATIVA PARA 2008 (B)	
1	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	9999	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB (Exceto Pessoal e Enc. Sociais) (1)	(Art.60 ADCT CF/88 e Lei 9.424, de 24.12.96 e MP 339/2006)	101.108	114.075	12.967
2	Secretaria de Educação	2856	Programa Renda Minha	(Lei nº 2.759, de 31/07/2001);	23.967	27.041	3.074
3	Secretaria de Educação	2389	Manutenção do Ensino Fundamental	(Art. 60 ADCT CF/88);	7.616	8.593	977
4	Secretaria de Fazenda/ Secretaria Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	9029/ 9030	Serviço da Dívida	(Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal)	71.049	80.161	9.112
5	99999	9033	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	(Lei Federal nº 8 de 03/12/1970)	23.964	27.037	3.073
6	Fundo de Saúde do Distrito Federal	2155	Prevenção e Combate às Doenças Transmissíveis	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	581	656	75
7	Fundo de Saúde do Distrito Federal	2335	Saúde em Família	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	2.119	2.391	272
8	Secretaria Desenvolvimento Social e Trabalho	2629	Cestas Básicas da Solidariedade	(Lei nº 2.303, 21/01/1999 e Decreto nº 21.466, de 25/08/2000);	9.393	10.598	1.205
9	Secretaria Desenvolvimento Social e Trabalho	2630	Leite da Solidariedade	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	23.297	26.285	2.988
10	Secretaria Desenvolvimento Social e Trabalho	2631	Pão da Solidariedade	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	5.627	6.349	722
11	Secretaria Desenvolvimento Social e Trabalho	2884	Automação do Programa Pró-Família	(Lei nº 2.303, 21/01/1999 e Decreto nº 21.466, de 25/08/2000);	744	839	95
12	Secretaria Desenvolvimento Social e Trabalho	4994	Renda Solidariedade (Cartão da Solidariedade)	(Lei nº 2.303/99, Lei nº 3.116/2002; Decreto nº 23.726, de 15/04/2003);	22.211	25.059	2.848
13	Secretaria de Gestão Administrativa	4944	Programa Renda Universitária	(Lei nº 3.150, de 28/04/2003);	48.881	55.150	6.269
14	Fundação de Apoio a Pesquisa	9999	Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal	LODF, art. 195; e Lei nº 3.184/1999	15.704	17.718	2.014
15	9999	8502	Pessoal e Encargos Sociais + 5% de cresc. Vegetativo (2)	Constituição Federal	2.626.687	2.758.021	131.334
		8502	Pessoal e Encargos Sociais (concurso/criação cargo) (2)	Constituição Federal	-	104.548	104.548
		8502	Pessoal e Encargos Sociais (5,5% reajuste geral dos servidores)(2)	Constituição Federal	-	89.898	89.898
16	9999	9004	Inativos e Pensionistas(2)	Constituição Federal	33.500	37.796	4.296
17	9999	9001	Sentenças Judiciais	(Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000);	161.979	182.752	20.773
18	9999	8504	Concessão de Benefícios a Servidores(3)	(Lei nº 1.136, 10/07/96; 2.639, 07/12/2000; 2.944, 17/04/2002).	201.628	227.486	25.858
19	Fundo da Procuradoria Geral	2831	Coordenação dos Recursos do Fundo da Procuradoria Geral do DF	Lei Complementar nº 04/1994, art. 42 (CTDF)	5.106	5.761	655
Observação:					3.385.161	3.808.211	423.050

9999 - refere-se a diversas unidades orçamentárias e/ou diversas ações.

Somente estão relacionadas neste relatório as despesas correntes (GND 1, 2 ou 3) financiadas com a fonte 100 - Ordinário não Vinculado

(1) As despesas de Pessoal do FUNDEB estão sendo computadas no item 15 com as dos demais órgãos financiados pela fonte de recursos 100 - ordinário não vinculado.

(2) nas despesas de pessoal não constam sentença judicial de natureza alimentar e nem as despesas classificadas como "outras despesas de pessoal" - terceirização. Referem-se aos gastos incondicionais, já incluso o crescimento vegetativo.

(3) exclui despesa autorizada em 2007 com gratificação de produtividade aos servidores do GDF

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)**

Atendendo ao disposto no Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, apresentamos o Anexo de Riscos Fiscais, contendo avaliação de passivos contingentes e de outros riscos fiscais, capazes de afetar as Contas Públicas e elencamos providências na hipótese de sua concretização.

A situação apresentada no Anexo de Riscos Fiscais referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007 diverge muito pouco com relação ao cenário projetado para o ano de 2008.

Inicialmente é conveniente lembrarmos o conceito acerca de passivos contingentes e outros riscos fiscais. Segundo definição: passivo contingente é uma obrigação provável cuja exigência depende de condições futuras relativas a aspectos legais¹. Existem inúmeras situações que podem ser caracterizadas como riscos fiscais, quais sejam: possibilidade de ter que honrar garantia concedida; indenização por cancelamento de contrato; pagamento de passivos trabalhistas; realização de despesas por conta de decisões judiciais; mudanças na legislação que possam representar aumento não previsto de despesa etc¹.

Os riscos que dizem respeito à possibilidade de as receitas previstas não se confirmarem, ensejando a ocorrência de desvios entre receitas e despesas orçadas, durante a execução orçamentária.

Nesse caso, podemos mencionar, como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, resultando em desvios entre os parâmetros estimados e realizados.

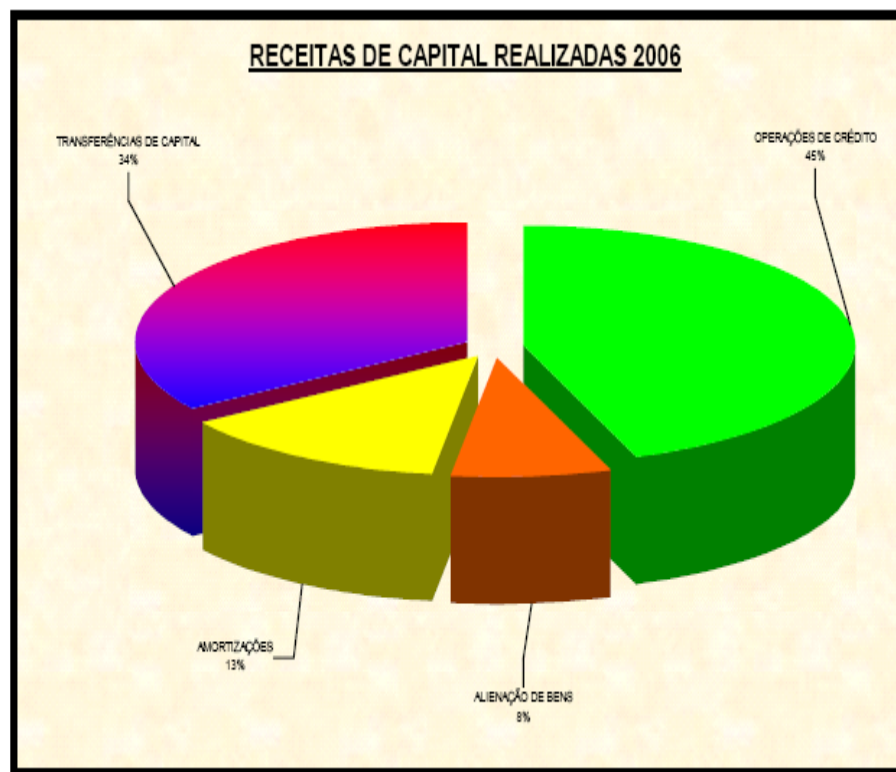
As tabelas a seguir demonstram a arrecadação e a variação nominal referentes às Receitas Totais e Tributárias nos exercícios de 2005 e 2006. Verificamos que o resultado é crescente e com variações acima dos níveis de inflação, evidenciando eficiência na arrecadação distrital.

EVOLUÇÃO DA RECEITA TOTAL ARRECADADA

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO 2005	REALIZADO 2006	% 2006/2005
RECEITAS CORRENTES	6.745.777.214,78	7.680.316.360,56	13,85
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.790.379.225,42	5.552.654.882,62	15,91
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	645.197.205,88	769.686.267,32	19,29
RECEITA PATRIMONIAL	58.539.742,66	66.217.745,70	13,11
RECEITA AGROPECUÁRIA	51.877,45	56.773,68	9,43
RECEITA INDUSTRIAL	1.112.371,77	1.216.199,29	9,33
RECEITA DE SERVIÇOS	239.862.558,47	145.319.699,71	-39,41
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	712.654.978,88	821.320.650,45	15,24
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	299.678.259,86	325.193.562,71	8,51
RECEITAS DE CAPITAL	116.854.186,25	201.796.780,31	72,69
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	42.135.875,05	89.001.868,32	111,25
ALIENAÇÃO DE BENS	3.394.924,74	15.441.274,79	354,83
AMORTIZAÇÕES	11.568.352,71	26.977.974,00	133,20
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	59.755.033,75	69.504.529,84	16,31
TOTAL	6.862.631.401,03	7.882.113.140,87	14,85

Fonte: Balanço geral de 2006

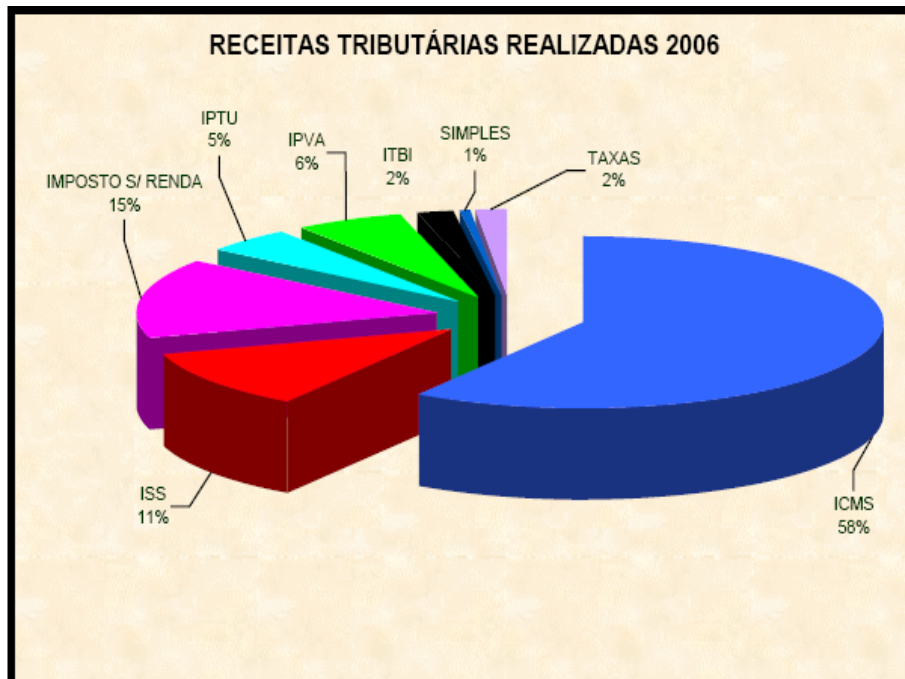
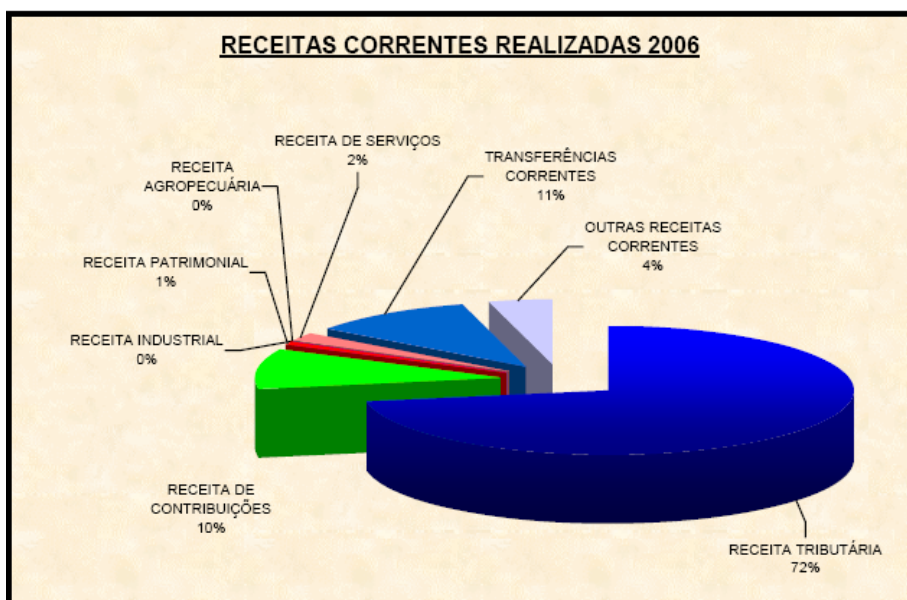


EVOLUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA ARRECADADA

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO 2005	REALIZADO 2006	% 2006/2005
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.790.379.225	5.552.654.882	15,91
ICMS	2.906.600.539	3.290.372.834	13,20
ISS	555.279.474	607.776.273,30	9,45
IMPOSTO S/ RENDA	631.819.070	841.159.469	33,13
IPTU	235.883.233	257.601.482	9,21
IPVA	266.011.562	318.722.226	19,82
ITBI	83.154.061	106.498.616	28,07
SIMPLES	38.632.389	41.542.325	7,53
TAXAS	72.998.893	88.981.655	21,89

Fonte: Balanço geral de 2006



¹ Definição retirada do Guia de Estudo – Lei de Responsabilidade Fiscal (Câmara dos Deputados)

A Dívida Pública do Distrito Federal é constituída pela dívida flutuante, dívida fundada interna e dívida fundada externa, sendo que a dívida flutuante corresponde aos compromissos de curto prazo, enquanto que as dívidas fundadas internas e externas referem-se às obrigações contratuais de longo prazo.

Em 29 de julho de 1999, foi celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a União o contrato de renegociação de parte da dívida fundada do DF, sob o nº 003/99, de acordo com a Lei nº 9.496/97. Essa renegociação possibilitou o refinanciamento da dívida e teve como consequência para o Distrito Federal o alongamento do prazo de amortização para 2029 e a redução nominal dos encargos financeiros.

O serviço da dívida fundada interna e externa, em 2006 foi no valor de R\$ 176 milhões, no qual estende até 2029, apresenta constante nos anos de 2007 a 2011, sendo influenciados só pelas alterações das cotações das moedas e em função dos empréstimos obtidos junto ao BID para Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal, BIRD para Programa Brasília Sustentável – Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do DF, e a Caixa, com aplicação em PRÓ-SANEAMENTO, com Drenagem Urbana de Águas Pluviais em várias localidades do DF, Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Águas Lindas e Adjacências, retomando trajetória de decréscimo a partir de 2012, conforme projeções no quadro demonstrado a seguir:

R\$ Mil			
ATUAL	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL
2007	82.807	109.938	192.745
2008	87.585	110.723	198.308
2009	90.096	107.181	197.277
2010	97.397	101.479	198.876
2011	104.843	94.054	198.897
2012	99.811	85.920	185.732
2013	80.640	79.773	160.413
2014	83.444	74.494	157.938
2015	74.082	69.177	143.259
2016	77.245	64.233	141.479

Obs: Valores a preços de dezembro 2006

O estoque da Dívida Fundada em 2006 por credor se manteve constante em relação aos exercícios anteriores. A União (STN) é credora de 76,95%, o BNDES de 13,34%, a Caixa de 9,61% e o Banco do Brasil e a FINEP apresentaram inferior a 0,10%.

R\$ Milhões					
	2002	2003	2004	2005	2006
STN - Price	817,8	866,5	953,3	947,3	963,7
BNDES	246,3	232,7	213,6	192,7	167,1
BB / FINEP	3,4	2,9	2,5	1,5	1,3
CAIXA	44,5	42,5	39,9	64,8	120,3
TOTAL	1.112,0	1.144,6	1.209,3	1.206,3	1.252,4

Obs: valores a preços de dezembro 2006.

A Dívida Fundada Externa refere-se a quatro contratos, sendo três contraídas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e um junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, que foi assinado em 23 de fevereiro de 2006. Em 2006 houve continuidade de liberação do Contrato n.º 1.288/OC-BR – Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal, quanto ao novo contrato, não ocorreu liberação significativa, mas houve um decréscimo no estoque mesmo ocorrendo às liberações, devido à queda da moeda americana (dólar).

Diário Oficial do Distrito Federal agora completo na Internet



Você já pode acessar
todos os atos do governo
do Distrito Federal
pela internet.

www.buriti.df.gov.br

R\$ Milhões					
CREDOR	2002	2003	2004	2005	2006
BID	421,8	378,3	384,9	336,9	319,5
BIRD	-	-	-	-	0,3
TOTAL	421,8	378,3	384,9	336,9	319,8

Obs: valores a preços de dezembro de 2006

Em 2006, as despesas com amortização da Dívida Interna do Distrito Federal (administração direta não incluída o IDHAB) foram de R\$ 50,8 milhões; com juros e encargos, cerca de R\$ 88,7 milhões; perfazendo um total de R\$ 139, 5 milhões.

	2002		2003		2004		2005		2006	
	A	E	A	E	A	E	A	E	A	E
STN	55,3	49,8	53,0	47,3	13,5	52,1	15,6	55,1	19,1	58,0
Price	8,6	38,5	10,2	43,0	13,5	52,1	15,6	55,1	19,1	58,0
Conta Gráfica	46,7	11,3	42,8	4,3	-	-	-	-	-	-
BNDES	23,8	31,2	24,8	29,4	25,9	27,7	27,1	26,0	28,9	21,0
CAIXA	0,6	2,4	0,7	2,7	1,8	2,5	2,6	2,4	2,5	9,6
FINEP/BB	0,4	0,1	0,4	0,1	0,4	0,1	0,1	0,1	0,3	0,1
TOTAL	78,8	79,2	40,5	82,5	44,9	83,7	48,7	84,2	50,8	88,7

Obs: valores correntes nos respectivos anos

Com uma Receita Corrente Líquida que atingiu o valor de R\$ 6.969 milhões em 2006, representando um crescimento nominal de 13,33% com relação à Receita Corrente Líquida de 2005 que foi de R\$ 6.149 milhões, aliado a uma estratégia sólida de financiamento da Dívida Pública e considerando que 80% é corrigida com indexadores internos, pode-se constatar que não há grandes riscos associados à dívida distrital.

Outra classe de riscos fiscais é composta pelos precatórios. O termo pode ser conceituado como ofício de requisição de pagamento de quantia devida dirigida à pessoa jurídica de direito público. É uma formalidade exigida para que o Estado efetue o pagamento das suas dívidas judiciais. Sendo um documento que serve para requisitar oficialmente os valores estabelecidos em sentença.

Conceituamos, também, Requisição de Pequeno Valor sendo uma espécie de requisição de pagamento de determinada quantia em que a Fazenda Pública foi condenada em processo judicial, para valores totais até 40 salários mínimos por beneficiário.

O Governo do Distrito Federal paga diretamente os débitos de pequeno valor, os quais nos termos do § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, não estão sujeitos a sistemática de precatório. Aqueles que excedam esse valor são pagos através de precatórios precedidos da regular inclusão na Lei Orçamentária anual, por meio de repasse do recurso previsto no orçamento ao Tribunal competente que realiza o pagamento conforme cronograma de entrada dos precatórios.

Desde 2003 o Governo local paga a despesa em tela de acordo com a Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o planejamento da gestão orçamentário-financeira de recursos do Distrito Federal visando à aplicação de recursos no pagamento de precatório e requisições de pequeno valor.

No exercício de 2006 foi gasto o valor de R\$ 42.075.745,41 com o pagamento de Precatórios e Requisição de Pequeno Valor. E, em 2007 (até 09/05/07) já foram gastos R\$ 26.008.914,59.

Desta forma, constata-se que existem ações concretas do Governo com relação ao atendimento das despesas referentes a precatórios. Não se configurando em um risco iminente.

Com uma população estimada em 2005 de 2.333² pessoas, o Distrito Federal é considerado a oitava economia do Brasil. É o que mostra pesquisa realizada por técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, em conjunto com o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O Produto Interno Bruto do DF registrou um crescimento expressivo de 1994 a 2003, passando de R\$ 6,7 bilhões para R\$ 38 bilhões, sendo que em 2004 atingiu o valor de R\$ 43,5 bilhões.

Finalizando, analisando-se o cenário macroeconômico, constata-se que a receita local vem apresentando nos últimos anos desempenho bem acima dos índices de inflação, a dívida pública do Distrito Federal, tanto a de curto prazo quanto à de longo prazo, está sob controle, o processo de pagamento de precatórios está regularizado revelando uma atuação positiva e constante do Governo com a finalidade de pagar suas dívidas e a economia local tem apresentado desempenho satisfatório.

Desta forma, mesmo que ocorra algum tipo de risco o Governo poderá utilizar a Reserva de Contingência no valor de 1% da Receita Corrente Líquida e/ou a limitação de empenhos disposta no Art. 9º da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

² Dados referente a 2005